

O E S S E N C I A L S O B R E

Cooperativas

Rui Namorado



INCM
IMPRESA NACIONAL CASADA MOEDA

O E S S E N C I A L S O B R E

Cooperativas

O ESSENCIAL SOBRE

Cooperativas

Rui Namorado

Índice

- 7 **Apresentação**
- 9 **1 Introdução**
- 17 **2 Origem do cooperativismo**
- 23 **3 Breve panorama cooperativo**
- 23 **3.1** As cooperativas no mundo atual
- 27 **3.2** As cooperativas na União Europeia
- 29 **3.3** As cooperativas em Portugal
- 33 **4 A identidade cooperativa**
- 33 **4.1** Abordagem introdutória
- 34 **4.2** A origem dos princípios cooperativos e sua atualidade
- 38 **4.3** Noção de cooperativa e valores cooperativos na atualidade
- 41 **4.4** Os princípios cooperativos na atualidade
- 49 **5 A ordem jurídica do cooperativismo em Portugal**
- 49 **5.1** Enquadramento introdutório
- 51 **5.2** A Constituição da República Portuguesa (CRP)
- 51 **5.2.1** Introdução
- 53 **5.2.2** O setor cooperativo e social
- 57 **5.2.3** Outros preceitos da CRP com incidência direta nas cooperativas
- 61 **5.2.4** Conclusão
- 64 **5.3** O Código Cooperativo
- 64 **5.3.1** Introdução
- 65 **5.3.2** Noção de cooperativa e sua natureza jurídica
- 69 **5.3.3** Âmbito da atividade das cooperativas

- 70 **5.3.4** Ramos cooperativos
- 71 **5.3.5** Operações com terceiros
- 72 **5.3.6** Espécies de cooperativas
- 72 **5.3.7** Capital social
- 73 **5.3.8** Estrutura orgânica das cooperativas
- 73 **5.3.9** Direito subsidiário
-
- 75 **6 Epílogo – para uma simplificação do futuro**
- 87 **Bibliografia**

Apresentação

Rui Namorado é uma personalidade que, pela sua obra e ação, se tornou numa figura incontornável do pensamento cooperativo português, com reconhecimento internacional. Não admira, pois, que a sua abordagem da realidade cooperativa assuma uma natureza iminentemente doutrinária sem deixar de ser, ao mesmo tempo, de forma exigente e rigorosa, pedagógica e informativa.

Neste Ano Internacional das Cooperativas (AIC – 2012), declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU), e que a Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) recebeu a incumbência de organizar no nosso país, tornava-se imperioso, sem desdouro por outros estudiosos do cooperativismo em Portugal, dar a palavra a Rui Namorado, uma voz reconhecida, e respeitada, por todos no mundo da academia e no mundo da ação.

Neste livro aborda-se o cooperativismo ligando a história, e a essência dos seus princípios, às

circunstâncias da atual crise social e económica global, pondo em relevo um modelo organizativo que, pela sua primeira ligação ao homem e não ao capital, representa uma esperança para o futuro e que, por essa razão, tem sido estudado com renovado interesse por especialistas e académicos de todo o mundo.

Manifestamos, a propósito, o nosso reconhecimento, e prestamos homenagem, a Rui Namorado — o Homem e o Estudioso — que, com espírito de dádiva, como os restantes autores que colaboraram nas edições dadas à estampa no âmbito desta parceria entre a INCM e a CASES, contribuíram para dinamizar o debate e dar visibilidade ao tema do cooperativismo.

EDUARDO GRAÇA
Presidente da Direção da CASES.

Introdução

1.1 As cooperativas são organizações de uma natureza empresarial atípica, cujos membros visam, por seu intermédio, a prossecução de objetivos comuns. Esses objetivos podem ser, não só de natureza económica, mas também social ou cultural. A principal energia que as anima é a cooperação entre os seus membros. É através dela que atingem os seus objetivos. Objetivos suficientemente diversificados para terem originado uma multiplicidade de ramos cooperativos. O tipo de cooperação varia de ramo para ramo, uma vez que as diferenças que os separam se radicam, em larga medida, na diversidade das práticas sociais ou das atividades cooperativizadas.

As cooperativas são encaradas como uma síntese de associação e de empresa. São associações que atuam através de uma empresa. São empresas cujo titular é uma entidade associativa. Por isso, não estamos perante um fenómeno que se limite a congregar duas componentes separáveis, mas

perante uma simbiose, perante uma síntese, cuja perenidade é indispensável para que as cooperativas não corram um risco acrescido de se desmornarem. Pode, portanto, dizer-se acerca delas que são uma entidade associativa de tipo especial que é titular de um tipo particular de empresa, sendo a simbiose das duas vertentes um dos seus mais fortes elementos identitários.

A amplitude do universo cooperativo, à escala planetária, é significativa; o mesmo acontece quer no plano europeu, quer em Portugal. Mas, hoje em dia, a sua importância não pode ser plenamente compreendida, se não o inserirmos num conjunto ainda mais vasto, o da economia social. Conjunto que não cabe aqui analisar, mas cujo potencial emergente, quer em Portugal, quer na Europa, quer no mundo, não deve ser menosprezado. Para deixar dele uma imagem impressiva em palavras necessariamente breves, podemos usar uma metáfora para o descrever: a economia social pode ser encarada como uma galáxia integrada por múltiplas constelações. As cooperativas corresponderiam, deste modo, a uma das diversas constelações que constituem a galáxia da economia social.

Percebe-se assim como é apropriado dizer-se que as cooperativas pertencem a um espaço particular de organizações e práticas sociais, vocacionado para protagonizar uma articulação interativa entre o económico e o social. Espaço que, longe de ser um artefacto museológico, oriundo de um passado que se esvai, é uma verdadeira contaminação virtuosa do presente pelo futuro; ou, se preferirmos, a abertura, no presente, de janelas de futuro. Por isso, numa outra perspetiva, podemos afirmar que

uma sociedade futura vestiria as cores dos pesadelos e correria um permanente risco de implosão, se dela estivesse ausente a economia social.

1.2 As cooperativas devem ser encaradas como um todo, quer diacrónica, quer sincronicamente, ou seja, quer olhando para a sua história, quer olhando para o panorama das que atualmente existem. A essa realidade global, um discurso que apenas queira identificá-la, pode também chamar fenómeno cooperativo, realidade cooperativa ou mesmo universo cooperativo.

Fazendo eco de diferentes ângulos de abordagem, podem ainda usar-se designações como movimento cooperativo, setor cooperativo e cooperativismo. Em certos tipos de discurso, essas expressões podem ser usadas indiferentemente, sem prejuízo de haver casos em que a opção por uma delas se imponha. De facto, elas não são designações puramente descritivas, ao contrário das anteriormente mencionadas. Na verdade, ao falar-se em movimento cooperativo está a referir-se o conjunto das cooperativas numa perspetiva evolutiva, historicamente situada, encarado como um movimento social que assume uma identidade marcada por uma dinâmica e um horizonte específicos. A expressão setor cooperativo tem uma forte conotação sincrónica, referindo-se ao conjunto das cooperativas que existem numa certa circunstância temporal e espacial, radicado em características específicas. Em si própria, reflete o carácter misto de uma economia radicada numa diversidade de setores, um dos quais é o cooperativo. Quando se fala em cooperativismo, faz-se referência quer a práticas sociais que são fruto de uma trajetória

histórica específica que as incorpora, quer às ideias que as ajudam a compreender e se congregam numa doutrina que orienta o respetivo proselitismo, quer à reflexão teórica que ajuda a pensá-las, quer ao tipo particular de normatividade que é a substância da identidade cooperativa.

1.3 Mas, afinal, o que é uma cooperativa? Podemos responder, em sede introdutória, recorrendo à noção que a Aliança Cooperativa Internacional (ACI)¹ consagrou: «*Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações comuns, quer económicas, quer sociais, quer culturais, através de uma empresa comum democraticamente controlada.*»

Como se vê, também a ACI, fiel a uma perspetiva que assumiu desde a sua fundação em 1895, encara as cooperativas como uma simbiose de associação e de empresa. Valoriza a sua autonomia, destaca o carácter voluntário da ligação dos cooperadores às cooperativas, aponta como objetivo a satisfação de um leque diversificado de necessidades e aspirações, assegurando sempre a sua natureza democrática.

1.4 Indo um pouco mais além, deve salientar-se que as cooperativas visam, em primeiro lugar, ser úteis aos cooperadores, o que significando desde logo terem uma utilidade social direta limitada aos seus membros, não impede que tenham também uma utilidade social indireta que se projeta

¹ A partir de agora, para designar a Aliança Cooperativa Internacional, usarei a sigla ACI.

em toda a sociedade. Efetivamente, além de uma cooperativa ser socialmente útil pela prossecução dos seus fins específicos, ela é-o também, pelo simples facto de existir, por prosseguir interesses dos cooperadores, através da cooperação entre eles. Ou seja, a cooperatividade é, por si só, socialmente útil, funcionando internamente como elo entre os cooperadores e externamente como um elemento potenciador da coesão social.

A especificidade cooperativa vive, principalmente, da existência de uma lógica cooperativa distinta da lógica lucrativista das empresas capitalistas; lógica esta que, como todos sabemos, é dominante nas sociedades atuais. A lógica cooperativa é, por isso, uma lógica subalterna, espelhando assim a subalternidade do cooperativismo nas sociedades capitalistas. Subalternidade que não implica um desvalor ético, nem uma quebra de legitimidade, espelhando apenas uma relação de forças, um desnível entre o forte e o fraco, entre o dominante e o dominado. Subalternidade que não incorpora uma atitude de submissão e conformismo, mas que, pelo contrário, deverá conjugar-se sempre com uma atitude de resistência ao domínio, resultante do tipo de sociedade em que vivemos. Subalternidade que contribui muito para a invisibilidade mediática do fenómeno cooperativo, a qual, por sua vez, exprime e potencia a sua desconsideração simbólica.

Mas essa subalternidade, como aliás a de toda a economia social, reflete muito mais a circunstância de estarmos perante sementes de futuro do que perante resquícios do passado. Se há um pós-capitalismo, cujos prenúncios se inscrevem no presente como focos de resistência às forças

dominantes, às quais contrapõem uma forte energia humanista, as cooperativas inscrevem-se seguramente entre esses prenúncios, embora com intensidades distintas. Intensidades distintas, quer em virtude das conjunturas, quer da sua função económica concreta, quer mesmo da identidade social dos seus membros ou da sua visão político-ideológica do mundo.

Constituem também, por isso, focos de resistência objetiva ao capitalismo, uma vez que antecipam, de algum modo, o que poderá vir depois dele. Resistência objetiva, por estar inscrita estruturalmente na natureza das coisas, independentemente das opções subjetivas dos protagonistas individuais das organizações em causa.

De facto, nas cooperativas, o capital está ao serviço dos cooperadores, como instrumento dos seus objetivos; não são os cooperadores que estão ao serviço do capital, como instrumentos da sua reprodução. É, portanto, verosímil sustentar-se que a lógica cooperativa faz parte de tudo aquilo que, no atual contexto capitalista, antecipa já um pós-capitalismo. Por isso, esse tipo de resistência, a que nos estamos a referir, está necessariamente envolvido por uma atmosfera de alternatividade, em face do tipo de sociedade atualmente dominante.

Esta energia futurante não compromete a vocação cooperativa de responder diretamente a problemas concretos existentes. Pelo contrário, uma das fontes dessa energia é a sua eficácia na resposta imediata às consequências do funcionamento das sociedades atuais, as quais são geradoras de sofrimento humano e de disfunções sociais e

económicas que perturbam o desenvolvimento social. É esta vocação para uma reação rápida, em face de questões concretas, que credibiliza as cooperativas para inscreverem as suas práticas nos mais largos horizontes alternativos. Tal como é esta familiaridade com o futuro que dá ao seu quotidiano consistência e profundidade históricas.

Esta potencial vocação alternativa das cooperativas não é, nem tinha que ser, psicologicamente assumida por todos os cooperadores, nem partilhada por todas as tendências doutrinárias do cooperativismo. O movimento cooperativo pode comportar, sem os violentar nem lhes exigir reserva mental, os que encaram as cooperativas como organizações compatíveis com o capitalismo, cujas sequelas de algum modo procuram atenuar e cujas consequências predatórias pretendem mitigar. Mas pode comportar igualmente os que, além disso, veem nas cooperativas alfores de um pós-capitalismo que elas próprias parcelarmente antecipam. Ou seja, comporta os que se contentam com os efeitos curativos imediatos das práticas cooperativas e os que, para além deles, e sem os menosprezarem, nelas valorizam um efeito de irradiação virtuosa da cooperatividade, rumo a uma transformação regeneradora de toda a sociedade. O curso da história dirá quem está mais perto de ter razão.

Origem do cooperativismo

2.1 Encarando o cooperativismo como projeção e apologia do movimento cooperativo que, desse modo, com ele se identifica, pode dizer-se que emergiu, com a fisionomia atual, no início do século XIX, conjugadamente com a irradiação do capitalismo. Manifestou-se então como uma rede de organizações predominantemente económicas, cujo eixo principal era a cooperação entre os seus membros.

As cooperativas modernas traduzem assim a centralidade de uma prática social, a cooperação, que é um dos tecidos conjuntivos das sociedades humanas, tendo, aliás, havido uma época na alvorada da história em que ela foi uma verdadeira condição de sobrevivência da espécie humana.

Depois, evoluiu-se das sociedades assentes na cooperação livre para sociedades de exploração, onde passou a imperar uma colaboração produtiva forçada. Quando se globalizou o tipo de sociedade em que se maximizou a eficácia dessa

exploração, isto é, no capitalismo, reanimou-se a cooperatividade que estivera latente durante o longo período decorrido desde o esbatimento da cooperação livre.

De facto, ao longo dos séculos, múltiplas formas de cooperação livre sobreviveram em arquipélagos dispersos, no espaço e no tempo, conservando o fenómeno da cooperação num estado de latência. No século XIX, a eclosão do movimento cooperativo moderno pôs fim a essa espécie de hibernação histórica.

2.2 As cooperativas são, assim, a expressão moderna das práticas sociais de cooperação, bem gravadas no seu código genético, mas revelam-se através de um movimento social que se afirma no seio do movimento operário como uma das suas vertentes, o movimento cooperativo.

Por isso, o socialista francês Jaurès viu no movimento operário uma articulação de três pilares: um político, um sindical e um cooperativo. O político, correspondente aos partidos políticos operários de matriz socialista; o sindical, envolvendo a defesa dos trabalhadores, em face dos patrões, pugnando pela defesa dos seus direitos; o cooperativo, traduzindo a intervenção na vida social de protagonistas ligados ao movimento operário, por intermédio de uma atividade empresarial.

Harmoniza-se, no essencial, com esta perspectiva aquela que valoriza a existência de uma nebulosa associativa inicial, que evoluiu diferenciando-se. À luz dela, o fenómeno associativo amadureceu suscitando três tipos distintos de associações: os partidos, os sindicatos e as cooperativas.

Esta evolução estruturada em três vias principais não impediu que outros amadurecimentos diferenciadores, mas socialmente menos específicos, tivessem ocorrido. Uma destas especializações, entre as mais relevantes, foi a que suscitou o mutualismo, mantendo-se a natureza associativa das entidades que o integraram. Menos universais, mas também marcantes nalguns países, surgem as associações de instrução pública e as associações recreativas.

2.3 A centralidade dos comportamentos cooperativos inscrita no código genético destas organizações e a sua inserção no movimento operário, que emergiu com significativa relevância na Europa do século XIX, são os elementos mais relevantes do enraizamento histórico da identidade cooperativa. E este segundo aspeto dá-lhe naturalmente uma tonalidade social própria.

Mas a especificidade dessa tonalidade social, que reflete uma conexão íntima entre as práticas cooperativas e o carácter operário do movimento social que as exprimiu e impulsionou, não se deve entender como se o movimento cooperativo tivesse sido, em todos os casos, desde o seu início, um movimento apenas de operários e, muito menos, como se sempre assim se tivesse mantido.

De facto, houve países, como foi o caso da Alemanha, em que o cooperativismo se começa por afirmar mais claramente nos ambientes rurais do que no seio do operariado. No entanto, seria esquecer o essencial, menosprezar, numa perspetiva global, o vínculo de inserção primária do movimento cooperativo no movimento operário. Em contrapartida, encarar esse vínculo como se

significasse que nas cooperativas atuais apenas se congregavam operários representaria uma enorme distorção da realidade.

De facto, hoje, nas organizações cooperativas estão congregados cooperadores oriundos dos mais diversos grupos sociais que representam diversos setores produtivos, sendo algumas delas, pelo seu tipo e pelo seu objeto, participadas por elementos com múltiplas pertenças sociais. Há até alguns ramos em que predominam, ou têm inequívoca relevância, as cooperativas de empresários, como é o caso do ramo da comercialização.

2.4 A partir desta constatação, pode perguntar-se que sentido tem atribuir ainda um significado, que não seja o da sua relevância histórica, à inserção do movimento cooperativo no movimento operário. Será possível encontrar uma resposta a essa questão, lembrando que o fenómeno cooperativo está fortemente impregnado, no cerne da sua própria identidade, por uma componente normativa. E nesta assumem uma centralidade evidente os princípios cooperativos, conjunto de mensagens normativas gerais onde está o essencial da identidade cooperativa.

Ora, esses princípios têm uma origem histórica bem determinada: emergiram, na sua primeira versão, numa cooperativa de operários em 1848, nos arredores de Manchester. E essa cooperativa emergiu em consonância com a atmosfera ideológica do movimento operário. As suas mutações, ocorridas através de reformulações feitas no quadro da ACI, nos anos 30, 60 e 90 do século xx, não romperam com a sua matriz inicial, a qual incorpora, em si própria, uma ligação genética do

movimento cooperativo ao movimento operário. Esse aspecto do código genético cooperativo nunca pode, portanto, ser desconsiderado em qualquer abordagem a que se proceda neste campo de análise, sob pena de se esquecer um elemento central do objeto de estudo.

2.5 Nesta perspectiva, embora a cooperatividade conserve, por essa via, a marca genética do movimento operário, ela deixou de ser um tipo de resposta usado apenas por essa classe social. E, sendo assim, vale a pena procurar-se a existência de uma motivação genérica típica que possa ajudar a compreender esse alargamento do espaço social da sua incidência.

Porventura, o traço mais comum será o de haver estímulo à cooperatividade sempre que os potenciais cooperadores prevejam a concorrência ou o enfrentamento com entidades dotadas de uma força ou de um potencial claramente maiores e resolvam responder solidariamente a esse desafio. Na verdade, a especificidade desse artefacto empresarial, historicamente radicado no movimento operário, foi a de reunir um máximo de sinergias, perante a provável competição com iniciativas idênticas no objeto de atividade, de uma envergadura muito maior ou financeiramente mais robustas.

Pode acontecer que a resposta cooperativa se baseie também na necessidade de se darem respostas rápidas e concertadas a problemas especialmente graves, inesperados ou melindrosos. E, é claro, não podem menosprezar-se as virtualidades de indução de comportamentos socialmente posi-

tivos e eticamente virtuosos, inerentes às práticas cooperativas.

Na verdade, a origem e o código genético das cooperativas não podem ser esquecidos sob pena de se não compreender a lógica mais funda do fenómeno em causa.

Breve panorama cooperativo

3.1

As cooperativas no mundo atual

Um breve percurso através de alguns aspetos marcantes do panorama mundial das cooperativas pode contribuir para a compreensão do fenómeno cooperativo. A importância desse contributo depende muito do relevo nele atribuído à Aliança Cooperativa Internacional (ACI). De facto, esta organização, já atrás mencionada de relance, fundada em 1895 e constituída por organizações cooperativas, abrange na sua quase totalidade as atualmente existentes no mundo. Na verdade, todos os países, económica, demográfica ou politicamente mais relevantes, têm organizações cooperativas integradas na ACI.

Não existe qualquer outra organização de cooperativas, com âmbito mundial, que não se circunscreva a um ramo, ou a um conjunto limitado de ramos. E não se pode esquecer que a ACI é a estrutura legitimadora da validade dos princípios cooperativos, elementos básicos da identidade cooperativa e como tal recebidos em muitas ordens jurídicas.

A fundação da ACI em 1895 foi precedida por uma longa gestação, especialmente protagonizada pelos movimentos cooperativos da Inglaterra e da França, que em conjunto com os da Alemanha, Itália e Bélgica podem ser considerados como o seu terreno de origem. Tendo nascido quase exclusivamente confinada à Europa, foi-se abrindo paulatinamente às Américas e à Ásia. Com a descolonização, desencadeada no início da segunda metade do século XX, tornou-se mais plena a sua mundialidade ao estender-se à África e ao completar a sua implantação asiática, universalizando-se, assim, verdadeiramente.

Um significativo sinal da importância do cooperativismo mundial é a dimensão e o relevo da ACI, que representa cerca de um bilhão de membros individuais, distribuídos por 98 países, aos quais pertencem as 273 instituições cooperativas que a integram¹. Segundo a informação mais recente², os países ligados à ACI com maior número de cooperadores são a Índia (242 milhões), a China (160)

¹ Todas as informações e todos os dados estatísticos aqui apresentados respeitantes ao panorama cooperativo mundial baseiam-se em publicações ou em páginas *web* da ACI. Há uma grande dificuldade em conseguir estatísticas globais fiáveis e atualizadas respeitantes ao universo cooperativo. Por isso, todos os números mencionados nas páginas seguintes pretendem apenas dar uma ideia geral da importância e da evolução do fenómeno cooperativo, como tal devendo ser encarados. Têm fontes diversas, embora todas elas com origem na ACI, estando em certos casos distanciadas no tempo ou estruturadas de maneira diferente.

² A página *web* correspondente à «*Global Business Ownership 2012*».

e os EUA (120). Como vimos, ao todo, no plano mundial, existem atualmente cerca de um bilhão de cooperadores, o que representa aproximadamente o triplo das pessoas que são titulares de participações sociais em sociedades comerciais.

Há cerca de uma década, quando o número estimado de cooperadores era de cerca de 800 milhões, à Europa eram atribuídos cerca de 118 milhões; à Ásia e Pacífico 415 milhões; à África cerca de 9 500 000; às Américas à volta dos 182 milhões³.

Observando-se a evolução destes números, ao longo dos anos, pode ver-se que há uma apreciável variabilidade de muitos deles. Sem prejuízo de isso resultar, nalguns casos, de uma real variação no número de cooperativas e de cooperadores, em muitos outros traduz novas filiações de organizações cooperativas, até aí exteriores à ACI; ou, pelo contrário, a circunstância de haver cooperativas que entretanto a abandonaram. Por isso, todos estes grandes números devem valer apenas como indícios da importância do fenómeno cooperativo e não como um espelho rigoroso da sua dimensão.

A ACI adota uma tipologia cooperativa que consagra os seguintes ramos (setores na sua terminologia): agricultura, consumo, crédito, pesca, habitação, indústria, seguros e multissetoriais. As cooperativas não integráveis em qualquer dessas categorias ficam incluídas num conjunto residual que lhes serve de mero recipiente.

O ramo com maior número de cooperadores é o do crédito, seguindo-se o do consumo e depois

³ Estes dados foram extraídos da página da ACI na Internet.

o das cooperativas multisetoriais. Tomando como referência o número de cooperativas, o ramo agrícola é o primeiro; o do crédito é o segundo; o da habitação, terceiro. No que concerne ao número de membros, os setores menos significativos são o das pescas e o industrial. Quanto ao número de cooperativas, os menos relevantes são o dos seguros e o das pescas. A categoria residual comporta 5,4 % do total dos cooperadores e 3,1% do número de cooperativas⁴.

Como ilustração exemplificativa deste breve panorama, podem ser recordados mais alguns dados⁵. No plano da criação de emprego, em França, 21 000 cooperativas geravam, em 2010, mais de 1 milhão de empregos, ou seja, 3,5 % da população ativa ocupada. No Quênia, 63% da população vai buscar a cooperativas meios de subsistência, havendo em 2009, 250 000 quenianos que trabalhavam em cooperativas. Na Indonésia, as cooperativas geravam, em 2004, 288 589 empregos. Nos Estados Unidos, 30 000 cooperativas suscitam mais de 2 milhões de empregos.

Quanto à importância económica das cooperativas, também podem lembrar-se alguns dados. No Japão, as cooperativas agrícolas, segundo informação de 2007, atingiram então 90 milhões de dólares de vendas e abrangem 91% de todos os agricultores. Nas Ilhas Maurícias, 50% dos plantadores de cana-de-açúcar agrupam-se em

⁴ Estes dados foram obtidos em publicações oficiais da ACI.

⁵ Os elementos informativos que a seguir se mencionam constam de páginas *web* pertencentes ao universo da ACI.

cooperativas, as quais desempenham também um papel de relevo noutros tipos de atividade agrícola, tais como legumes, fruta, flores, leite, carne e peixe. Na Costa do Marfim, segundo informação de 2004, as cooperativas investiram 26 milhões de dólares na criação de escolas, na construção de estradas rurais e na criação de clínicas maternais. Na Nova Zelândia, de acordo com dados de 2007, 22% do produto interno bruto é gerado por empresas cooperativas, cabendo às cooperativas 95 % do mercado quer dos laticínios, quer dos laticínios para exportação.

Indicado acima o número de cooperadores que se estima existirem no mundo atual, vale a pena mencionar o grau de penetração das cooperativas no conjunto da população de alguns países. No Canadá, 4 em cada 10 habitantes são membros de, pelo menos, uma cooperativa, enquanto isso acontece com 70% da população na província francófona do Quebec. Na Malásia, 6 780 000 pessoas, isto é, 27% de toda a população, são membros de cooperativas. Na Noruega há 2 milhões de cooperadores, o que significa mais de 40% do total da população. Em Espanha, em 2008, 15% da população, correspondendo a 6,7 milhões de pessoas, integrava uma cooperativa.

3.2

As cooperativas na União Europeia

Alguns dos atuais membros da União Europeia, como vimos, foram os lugares onde, no século XIX, despontou o movimento cooperativo. Entre eles,

Inglaterra, França, Itália, Bélgica e Alemanha são os que merecem maior destaque. Também por isso, uma presença relevante do fenómeno cooperativo na Europa de hoje é algo de natural.

Se tivermos em conta os 27 países da União Europeia, de acordo com a última informação disponível, existem neles 108 milhões de cooperadores que integram 137 mil cooperativas, gerando 4 milhões e 700 mil empregos⁶. Se nos reportarmos ao conjunto dos países da Europa, num total de 37⁷, os números sobem para quase 123 milhões de cooperadores, o número de cooperativas aproxima-se de 158 mil e os empregos gerados atingem os 5 milhões e 300 mil⁸.

Estes dados apenas pretendem tornar evidente a importância do fenómeno cooperativo no plano europeu. Devem, no entanto, ser considerados sem que se esqueça que os cooperadores de vários dos ramos cooperativos, sem prejuízo da inequívoca pertença a pelo menos um deles, desenvolvem a sua principal atividade produtiva noutros tipos de organizações. De facto, a integração em grande parte dos ramos do setor cooperativo não significa uma imersão plena numa vivência cooperativa

⁶ Se quisermos referir números precisos, devemos falar em 137 157 cooperativas, em 108 015 993 cooperadores e em 4 722 048 empregos.

⁷ Os 10 países em causa são: Rússia, Bielorrússia, Croácia, Geórgia, Moldávia, Noruega, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia. Apenas quanto à Geórgia não foram difundidos dados.

⁸ Se, uma vez mais, quisermos referir números precisos, devemos falar em 157 606 cooperativas, em 122 858 410 cooperadores e em 5 357 246 empregos.

quotidiana, embora implique necessariamente algum contacto com ela.

3.3

As cooperativas em Portugal

No caso português, as cooperativas são o polo dominante de um setor de propriedade dos meios de produção, o setor cooperativo e social, colocado pela Constituição da República Portuguesa (CRP) ao lado dos setores público e privado. O Código Cooperativo aplica-se a todas as cooperativas, consagrando a existência de 12 ramos, cada um dos quais é objeto de um diploma legal específico.

Para avaliar melhor o significado da atual densidade cooperativa, talvez valha a pena comparar os números que presentemente a refletem com os de épocas anteriores, tomando como pontos de referência alguns dos anos mais marcantes da história portuguesa dos últimos 120 anos. Deste modo, refira-se que em 1900 existiam em Portugal 17 cooperativas, enquanto os mais recentes dados oficiais da CASES apontam para 3109 (31 de dezembro de 2010)⁹. Valorizando-se como datas

⁹ No âmbito do Projeto «Conta satélite da economia social de 2010» levado a cabo pelo INE e pela CASES, foi cuidadosamente filtrado o rol das cooperativas existentes, tendo-se apenas em conta as que se encontravam em atividade. O número a que se chegou, sendo mais modesto, é talvez mais significativo: 2232. Mas, não havendo termos de comparação anteriores, como índice da sua evolução, continua a fazer sentido a valorização, para efeitos comparativos, dos dados antes fornecidos pelo INSCOOP e agora pela CASES.

intermédias, as correspondentes aos acontecimentos mais relevantes da evolução da sociedade portuguesa no século XX, podem apontar-se a da Implantação da República, a do golpe de Estado fundador do salazarismo e a do 25 de Abril. Pois bem, em 1910 existiam 62 cooperativas; em 1926, o seu número era de 400; em 1974, de 950.

Comparando-a com o ritmo da evolução anterior, a expansão desencadeada pelo 25 de Abril de 1974 foi explosiva. Até ao fim de 1976, 1000 novas cooperativas se legalizaram. Em 1978, o total passou a barreira dos 3000, tendo o seu número continuado a aumentar até ter atingido 3917 em 1985. Estes números eram, contudo, exagerados, em virtude da falta de uma verificação rigorosa da inatividade, e mesmo da mortalidade, das cooperativas, o que num período socialmente dinâmico suscita rapidamente apreciáveis discrepâncias.

Seja como for, só em 1987, a publicação de um inquérito realizado pelo INSCOOP permitiu ter disponíveis dados mais conformes com a realidade. Em 31 de dezembro de 1986, de acordo com esses números, existiam em Portugal 2867 cooperativas. Três anos depois, em 31 de dezembro de 1989, o total de cooperativas ascendia a 3475, o que globalmente evidenciava uma expansão relativamente moderada. Mas, posteriormente, a tendência inverteu-se: em 1990, foram dadas como existentes 3412 cooperativas; em 1991, 3249; em 1992, 3102; em 1993, 3065; em 1994, 3024; em 1995, 2949. O número de cooperativas reduziu-se, assim, aproximadamente, ao nível atingido em 1986.

A tendência para a diminuição do número de cooperativas, que já se verificava desde 1989,

inverteu-se em 1996. De facto, em 31 de dezembro de 1996, estavam recenseadas em Portugal, pelo INSCOOP, 2965 cooperativas, o que representa um ligeiro aumento relativamente ao ano anterior. No entanto, os dados correspondentes a 31 de dezembro de 1997 mostravam que a tendência para o decréscimo do número de cooperativas parecia estar de regresso, já que nessa data foram recenseadas 2820 cooperativas. Contudo, de acordo com os dados de 31 de dezembro de 1998, durante esse ano o número de cooperativas voltou a aumentar para 2878, tendo essa tendência continuado a afirmar-se nos anos seguintes: 1999: 2949 cooperativas; 2000: 3036; 2001: 3077; 2002: 3121; 2003: 3128; 2004: 3144; 2005: 3184; 2006: 3260; 2007: 3297. Esta série de 10 anos de lento crescimento do número de cooperativas inverteu-se em 2008 (3288), tendo continuado numa linha descendente nos anos seguintes: 2009: 3128; 2010: 3109.

Também neste caso, a simples comparação numérica pode ser ilusória, devendo, por isso, ser apenas encarada como um indício entre outros, quanto ao modo como evolui o setor cooperativo. Na verdade, há casos em que a diminuição do número de cooperativas traduz o fracasso de algumas delas, mas há outros casos em que a diminuição do número de cooperativas reflete uma reestruturação do respetivo ramo, significando um progresso e não um retrocesso.

Observe-se agora a cooperação de grau superior. Existiam em Portugal, em 31 de dezembro de 2010, 72 uniões, bem como 25 federações e confederações cooperativas, uma grande parte das quais pertencente ao ramo agrícola. A cada um dos outros

ramos corresponde, pelo menos, uma federação de âmbito nacional, dispondo alguns deles de uniões regionais. O ramo agrícola é o mais solidamente estruturado. Nos outros, a cooperação de 2.º grau desenvolveu-se, mas é ainda apreciável o número de cooperativas de 1.º grau não-filiadas. O nível de intercooperação tende a subir, especialmente, quando se lançam processos de reestruturação.

Existem em Portugal duas confederações cooperativas. As federações agrícolas e a das caixas de crédito agrícola mútuo constituíram a CONFAGRI (Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal). A CONFECOOP (Confederação Cooperativa Portuguesa) tem como âmbito potencial o conjunto dos outros ramos.

O número de cooperadores é um bom índice da repercussão social do fenómeno cooperativo. Neste campo, contudo, a fiabilidade dos dados é das mais reduzidas e as tentativas de, mesmo assim, os obter são recentes, o que nos impede de comparar os números atuais com os de outrora¹⁰. Tomando-se como próximos da realidade os elementos estatísticos difundidos pela ACI nos anos mais recentes, Portugal tem atualmente 2 milhões e 135 000 cooperadores.

¹⁰ Na verdade, embora ainda longe do rigor desejável, só alguns anos depois do 25 de Abril se reuniram dados estatísticos concernentes ao número de cooperadores. Como se sabe, uma das maiores dificuldades deste tipo de dados resulta do facto de muitos cooperadores serem membros de mais de uma cooperativa.

A identidade cooperativa

4.1

Abordagem introdutória

O universo cooperativo é balizado por um conjunto de parâmetros normativos que encarados globalmente consubstanciam uma identidade. Ela é o resultado de uma sedimentação de experiências sucessivamente projetadas, ao longo do seu trajeto histórico, em reflexões teóricas que simultaneamente as foram exprimindo e robustecendo. Hoje, envolve três aspetos, entre si articulados, que naturalmente só podem ser plenamente compreendidos através de uma adequada valorização dos laços que os unem e relacionam. Estou a referir-me à noção de cooperativa, aos princípios cooperativos e aos valores cooperativos.

A identidade cooperativa nesta tripla dimensão só foi formalmente reconhecida como tal no Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional, realizado em Manchester, em 1995. Antes, a noção de cooperativa não era muito mais do que uma identificação a traço grosso, essencialmente vocacionada para a ajudar a decidir quais

as organizações que cabiam na ACI. Os valores cooperativos vagueavam nas reflexões teóricas dos doutrinadores ou na ambição educativa dos cooperativistas. Só os princípios cooperativos se assumiam como o elemento identificador decisivo da cooperatividade. Não é por isso de estranhar que na identidade cooperativa sejam os princípios cooperativos o seu aspeto nuclear e mais claramente diferenciador, o seu elemento verdadeiramente estruturante. Falemos um pouco acerca deles.

4.2

A origem dos princípios cooperativos e sua atualidade

A origem dos princípios cooperativos está em Rochdale, pequena localidade inglesa, da região de Manchester. Aí, quando se aproximava do seu termo o ano de 1844, um grupo de tecelões fundou uma cooperativa de consumo com ambições polivalentes, a Rochdale Society of Equitable Pioneers. O projeto que os animava não foi objeto de qualquer proclamação solene, tendo-se limitado a impregnar os estatutos da nova organização.

Foi grande a variedade dos objetivos que se propuseram atingir. Os princípios que viriam a ser difundidos por todo o mundo não se assumiam como tais através de um elenco explícito, mas quase todos marcavam a sua presença ao longo do articulado dos estatutos. Combinando sabiamente uma grande sensibilidade perante os problemas práticos que dia a dia tinham de enfrentar, com uma generosa carga utópica, os «Pioneiros de

Rochdale» estabeleceram um conjunto de regras que muito viriam a contribuir para o desenvolvimento do fenómeno cooperativo.

É bom, todavia, não esquecer que os princípios cooperativos, atualmente reconhecidos pela ACI, estão longe de ser uma reprodução fixista e acrítica de qualquer conjunto de regras elaboradas em Rochdale no século XIX. Na verdade, quer nos anos 30, quer nos anos 60 do século XX, quer no decorrer do processo que culminou no Congresso de Manchester, em setembro de 1995, a tradição de Rochdale foi passada pelo crivo de exigentes processos de reexame e reflexão.

Desse modo, tudo o que, sendo originário de Rochdale, ainda hoje subsiste foi considerado atual, quer em 1937, quer em 1966, quer em 1995. Nesses três processos repercutiram-se experiências de muitas cooperativas de todos os ramos e participaram movimentos de todos os continentes. Os cooperativistas que os lideraram tinham origens diversificadas e não se circunscreveram ao mero conjugar de elaborações teóricas. Portanto, o que merece destaque é o facto de ter resistido mais de um século e meio o essencial da proposta dos «Pioneiros de Rochdale», tendo-se estendido a todos os ramos e tendo alargado a sua esfera de influência a todo o mundo. A identidade cooperativa, fixada pela ACI em 1995, é, portanto, fruto de um processo de sedimentação longamente amadurecido e profundamente enraizado na experiência vivida de muitos cooperadores e de muitas cooperativas.

Já se viu que o conjunto de princípios radicado em Rochdale era, em primeiro lugar, flexível, dado

ter atravessado três exigentes reformulações, sem se descaracterizar, sem perder o cerne da sua primeira identidade. Em segundo lugar, como resulta dos seus próprios estatutos, a «Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale» foi concebida, à partida, como um projeto cooperativo polivalente e integrado, embora na prática tenha funcionado principalmente como cooperativa de consumo, tendo daí advindo quase toda a sua notoriedade. Ou seja, os princípios implícitos no projeto inicial correspondiam a uma ambição cooperativa global, não se reduzindo portanto a um projeto de cooperativismo de consumo. Em terceiro lugar, a experiência de Rochdale não foi apenas uma construção de fundadores iluminados. A sua indesmentível criatividade foi alimentada por um cuidadoso exame de muitas experiências falhadas, de muitas iniciativas congêneres precedentes. Alertados para o risco inerente a vários caminhos antes seguidos, souberam escolher o que se viria a mostrar como mais fecundo. O sentido global e estratégico que os animava não lhes embotou a sensibilidade perante os diversos tipos de problemas práticos que se impunha que evitassem. Por último, os princípios de Rochdale inscreviam-se numa dinâmica social de resistência e eventual superação do capitalismo. E era essa lógica profunda, ainda que difusa, que os impregnava. Traduziam também, é certo, críticas a aspetos pontuais, respostas a acertos conjunturais do sistema, ânimo para se enfrentarem questões particulares, mas estavam marcados por valores diferentes daqueles que emergiam do capitalismo. Portanto, pode dizer-se que, globalmente, no

essencial, não refletiam uma imagem positiva do capitalismo, não aderiam à sua lógica¹.

Não têm, por isso, consistência as críticas que sustentam a caducidade dos princípios cooperativos, amarrando-os a uma fase inicial do capitalismo, bem como as que os consideram excessivamente presos à cooperação de consumo. Do mesmo modo, também não é convincente o contraponto entre um conjunto normativo novecentista que os princípios seriam e uma espiral evolutiva da sociedade que irremediavelmente os teria tornado caducos. De facto, já se verificou que o conjunto normativo em causa foi reavaliado por três vezes, durante o século XX, a última das quais em 1995.

Já parecem mais consistentes as questões que giram em torno da problemática da aplicação dos princípios às cooperativas de grau superior e da dificuldade da sua plena adequação a contextos socioculturais extraeuropeus, onde o subdesenvolvimento é mais marcante.

¹ Mesmo que esta lógica alheia ao capitalismo não seja subjetivamente assumida por todos os cooperadores, ela impregna objetivamente o sentido da prática cooperativa. Entre outras vozes convergentes, recorde-se a de Georges Lasserre: «*A concepção cooperativa da empresa é, em primeiro lugar, uma recusa radical do capitalismo, de qualquer privilégio ou soberania aos detentores de títulos de capital enquanto tais.*» (1967:295). Expressivamente, Roger Ramaekers afirma no mesmo sentido que nas cooperativas «*a detenção do capital não é fonte de poder, nem de lucro*», acrescentando que «*o projecto cooperativo é um projecto de contra-sociedade: anticapitalista, anties-tatista*» (1985:252).

4.3

Noção de cooperativa e valores cooperativos na atualidade

A ACI celebrou em 1995, em Manchester, o seu primeiro centenário. O objetivo central desse seu 31.º Congresso, bem como da respetiva assembleia geral, que se lhe seguiu de imediato, foi a reformulação dos princípios cooperativos. Ela veio alterar a versão vigente desde o Congresso da ACI, realizado em 1966, em Viena, a qual, por sua vez, alterara o primeiro texto dos princípios cooperativos aprovado formalmente como tal, em 1937, no Congresso de Paris.

Com a decisão tomada em Manchester, chegou ao fim um processo desencadeado pela ACI em Estocolmo, em 1988, e que teve um momento de especial relevo no Congresso que decorreu em Tóquio, em 1992. Durante esse processo, sublinhe-se, foram auscultados os movimentos cooperativos de todo o mundo, sucederam-se os debates, os confrontos de textos e de propostas. Constituíram-se grupos de trabalho e aproveitou-se a competência individual de muitos especialistas. Enfim, foi um processo amadurecido, onde se procurou incorporar a experiência vivida pelas cooperativas, em toda a sua riqueza e diversidade.

O texto aprovado não fugiu ao essencial da tradição cooperativa, tendo continuado fiel à matriz de Rochdale. Agora, tal como em 1937 e em 1966, a ACI não renegou esse código genético.

São sete os princípios cooperativos que como tais passaram a valer, a partir de 23 de setembro de

1995. Mas, como se viu, a ACI, desta vez, integrou no mesmo documento uma noção de cooperativa, bem como a expressa menção dos valores próprios da cooperatividade, aprovando tudo isso em conjunto com os sete princípios.

Recordemos a noção consagrada: *«Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas unidas voluntariamente para prosseguirem as suas necessidades e aspirações comuns, quer económicas, quer sociais, quer culturais, através de uma empresa comum e democraticamente controlada.»*

Estava razoavelmente difundida, até então, a ideia de que a identidade cooperativa se baseava num conjunto de valores que afinal os princípios cooperativos vigentes procuravam refletir sem completo êxito. E ao misturarem esse reflexo imperfeito com algumas regras práticas, naturalmente dotadas de uma energia conformadora muito menos relevante, originavam um território normativo heterogéneo, no seio do qual conviviam algumas fugidias sombras de valores de grande carga ética com indicações práticas de natureza pragmática, bem mais próximas do dia-a-dia das organizações. Esta heterogeneidade aleatória acabava por abrir, de algum modo, a porta a uma perda da energia normativa dos princípios.

Talvez por isso, a ACI tenha decidido explicitar em Manchester quais os valores cooperativos que reconhece como aspetos da identidade cooperativa, que podem afinal funcionar como estrutura ética dos princípios cooperativos, como atmosfera que lhes permite uma permanente

respiração qualificante. Eis a formulação que assumiram: «*As cooperativas baseiam-se nos valores de autoajuda, responsabilidade individual, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Fieis à tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas assumem os valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e altruísmo.*» Como se vê, são diferenciados dois conjuntos de princípios. O primeiro destina-se, em primeira mão, a impregnar a atividade das cooperativas como organizações. O segundo dirige-se ao comportamento individual dos cooperadores enquanto tais.

Mas a identidade cooperativa deve ser encarada como um espaço conceptual, onde cada um dos seus três aspetos (princípios, noção e valores) tem uma importância e um papel próprios, que se completam ao conjugarem-se. De modo nenhum, podemos concebê-la como um território conceptual, em que cada uma das suas três componentes concorra com as outras, podendo contradizê-las ou anulá-las. Particularmente, não podemos deixar de continuar a considerar os princípios cooperativos como o eixo da identidade cooperativa, cabendo aos valores cooperativos um papel que pode clarificar o sentido dos primeiros, mas que não pode servir de base, ou de justificação, para que se lhes desobedeça, invocando qualquer desses valores. Se assim não fosse, estaríamos a enveredar por um caminho confuso e ilógico; e estaríamos a dar à revisão dos princípios, concluída em 1995, um significado que, no processo que a antecedeu, nem sequer foi sugerido.

4.4

Os princípios cooperativos na atualidade

4.4.1 Dos sete princípios aprovados, como terceiro elemento da identidade cooperativa, dois são novos, embora se possa dizer que estavam parcial e implicitamente contidos na formulação de 1966 — o da autonomia e independência e o da colaboração com a comunidade. O atual princípio regulador da participação económica dos membros representa a fusão dos anteriores princípios referentes aos juros e aos excedentes, ao mesmo tempo que aponta para um nível mínimo de irrepartibilidade das reservas.

Pode, por isso, dizer-se que, apesar de conter múltiplas alterações, o texto aprovado não representa uma rutura com o essencial das formulações anteriores. Percorramos rapidamente o elenco de princípios aprovados em Manchester:

1.º Princípio: *Adesão voluntária e livre*

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.

Mantém-se o tradicional princípio da porta aberta, com base no qual a ninguém pode ser recusada a entrada numa cooperativa sem uma razão objetiva. Razão que seja objetivamente impossível de corresponder a uma qualquer discriminação. Do mesmo modo, a voluntariedade continua assegurada, não podendo ninguém ser obrigado a entrar para uma cooperativa ou a permanecer

nela contra a sua vontade, do mesmo modo que não pode ser dela excluído sem uma razão objetiva comprovada, expressa e previamente prevista em termos genéricos.

2.º Princípio: ***Gestão democrática pelos membros***

As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática.

Este princípio continua a consagrar uma intrínseca democraticidade das cooperativas, impregnada pela ideia da necessidade de participação dos cooperadores. Por isso, se mantém explicitamente a regra de «um homem — um voto» para as cooperativas do 1.º grau e se impõe que as cooperativas de grau superior se organizem de forma democrática. Não é pois possível respeitar este princípio e, simultaneamente, aceitar qualquer forma de voto plural nas cooperativas de 1.º grau, isto é, aceitar que qualquer cooperador tenha direito a mais de um voto.

3.º Princípio: ***Participação económica dos membros***

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no de-

mocraticamente. Pelo menos parte deste capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros.

Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

O 3.º princípio rege a participação económica dos membros. Reúne os princípios, anteriormente vigentes, respeitantes aos juros e aos excedentes, mantendo o mesmo conteúdo, no essencial. Permanece assim a ideia de que os juros pelo capital, correspondente aos respetivos títulos que cada cooperador subscreve, deverão ser limitados no caso de serem pagos, o que não é indispensável, dependendo apenas da vontade dos cooperadores. Por outro lado, mantêm-se as regras por que se pauta a distribuição dos excedentes.

Consagra-se também a necessidade de uma contribuição equitativa de cada cooperador para o capital, com o imperativo dela se articular com o seu controle democrático. Sugere-se um juízo favorável quanto à eventualidade desse capital ser propriedade coletiva da cooperativa, garantindo-se que, pelo menos, uma parte o seja. Admite-se, como se salientou, que o capital subscrito pelos membros origine uma compensação limitada. Dentro da lógica apontada, aos eventuais excedentes fixam-se três possíveis destinos: desenvolver a cooperativa,

para o que se consagra a possibilidade de se constituírem reservas, caso em que pelo menos uma parte deverá ser indivisível; distribuição pelos cooperadores proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa; apoio a outras atividades que os membros aprovem.

Tenha-se pois em atenção que, como se vê, os excedentes não se destinam a remunerar os títulos de capital realizados por cada cooperador, dependendo apenas das operações ocorridas entre cada cooperador e a cooperativa durante um exercício. Não são por isso um outro nome dado aos lucros por razões ideológicas, mas sim algo que deles se distingue estruturalmente.

4.º Princípio: ***Autonomia e independência***

As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controle democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.

Este novo princípio ocupa-se da autonomia e da independência das cooperativas. Através dele pretende garantir-se, por um lado, que as relações das cooperativas com o Estado não conduzam à sua instrumentalização; por outro, quer assegurar-se que a entrada de capitais provenientes de fontes externas não ponha em causa nem a autonomia, nem o controle democrático das cooperativas pelos seus membros.

Parece não ser compatível com o respeito por este princípio a sujeição das cooperativas a diretivas de natureza obrigatória emitidas pelo poder político. Tal como o não é a integração das cooperativas em pessoas coletivas privadas, no seio das quais não detenha uma posição maioritária, como será, por exemplo, o caso de uma cooperativa constituir em conjunto com outras entidades uma sociedade comercial, sem garantir a maioria das ações².

5.º Princípio: **Educação, formação e informação**

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

O 5.º princípio mantém o imperativo de as cooperativas assegurarem a educação e a formação, quer dos seus membros, quer dos titulares dos seus órgãos eleitos, quer dos seus administradores, quer

² Não parece que contrarie esse princípio o facto de uma cooperativa se integrar numa sociedade comercial cujo objeto é um simples instrumento da atividade nuclear da cooperativa. Por exemplo, uma cooperativa agrícola integra-se numa sociedade comercial, cujo fim é a compra por grosso de sementes. Esta pertença da cooperativa a esse tipo de sociedade é apenas um meio para diminuir os custos das sementes, não interferindo diretamente no modo como decorre a atividade principal da cooperativa.

dos seus empregados. Abrange também o dever de informar o público sobre a natureza e os benefícios da cooperação. É este um princípio verdadeiramente estratégico, da maior importância como fator de legitimação social da cooperatividade e como elemento de divulgação das experiências em que se materializa.

6.º Princípio: ***Intercooperação***

As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

O 6.º princípio preconiza a intercooperação nos planos locais, nacionais, regionais e internacionais, reproduzindo o conteúdo do texto de 1966, no qual este princípio surgiu pela primeira vez, mas parecendo menos feliz no que diz respeito à formulação adotada. Se as cooperativas o não puserem em prática, dificilmente o setor cooperativo poderá desenvolver-se no plano nacional, sendo improvável que o movimento cooperativo se torne mais relevante no plano internacional.

7.º Princípio: ***Interesse pela comunidade***

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

Por último, o 7.º princípio, também ele uma novidade, implica as cooperativas no desenvolvimento sustentável das respetivas comunidades, por intermédio de políticas aprovadas pelos

cooperadores. Ou seja, o envolvimento do movimento cooperativo no seu contexto social passa a ser um imperativo inscrito na própria identidade cooperativa, embora caiba aos cooperadores a escolha das políticas, através das quais esse envolvimento há de ser concretizado. E não deve ignorar-se a menção expressa à sustentabilidade que deve caracterizar o desenvolvimento almejado, o que inscreve no cerne da cooperatividade a preocupação com a salvaguarda ecológica da sociedade em que as cooperativas se integram.

4.4.2 Por imperativo constitucional, são estes os princípios a que têm de obedecer, não só as cooperativas e os cooperadores portugueses, mas também os diversos órgãos do poder político.

Um olhar atento sobre a realidade cooperativa far-nos-á ver que os princípios enunciados não tolhem nem a criatividade nem a eficácia solidária do movimento cooperativo. Por isso, em si próprios e no seu conjunto, mostram credenciais suficientes para serem encarados como sinais de esperança antecipadores de tempos novos.

Sublinhe-se que o próprio movimento, que neles reconhece o essencial da sua identidade, tem absorvido a problemática ambiental, cada vez mais ciente da necessidade de se conseguir desencadear com urgência um processo global de verdadeiro desenvolvimento sustentável. E assim revela também confiança no potencial regenerador das dinâmicas reformistas que procuram no futuro mais do que a sombra do presente. E não será esse o caminho a seguir, num tempo em que a globalização económica de matriz capitalista parece trazer consigo a generalização dos pesadelos sociais?

Tanto mais que, ao mesmo tempo, a onnipotência e exclusividade do Estado, como via salvadora e única, parece esboroar-se.

Os princípios cooperativos visam práticas quotidianas aparentemente modestas, mas o pragmatismo que os impregna nunca deixou de ser solidário, tal como nunca virou as costas à utopia. E nisso está, provavelmente, o segredo da sua perenidade e da sua força.

A ordem jurídica do cooperativismo em Portugal

5.1

Enquadramento introdutório

A primeira lei cooperativa portuguesa foi publicada em 1867. A sua vigência foi curta, já que em 1888 as cooperativas passaram a ser regidas por um novo Código Comercial, tendo passado a ser encaradas como um tipo particular dentro das sociedades comerciais. Durante as décadas seguintes, tempo de monarquia, depois de república democrática e mais tarde de ditadura salazarista, foi essa a matriz jurídica que subsistiu, embora alguns dos ramos cooperativos tenham sido objeto de legislação específica.

Com a revolução de abril de 1974, as cooperativas viram-se livres do garrote político e do constrangimento jurídico que lhes tolhiam os movimentos, tendo reassumido com naturalidade um lugar próprio na nova ordem democrática. Em 1976, a Constituição da República Portuguesa (CRP)¹ diferenciou a ordem jurídico-económica

¹ A partir de agora, para falar na Constituição da República Portuguesa, usarei a sigla CRP.

com base na propriedade dos meios de produção, gerando uma perspectiva tripolar com um setor cooperativo encarado em pé de igualdade com os setores público e privado.

Projetando na legislação comum esse impulso constitucional, em 1980, entrou em vigor um Código Cooperativo (CC)². Nos anos imediatos, foram publicadas leis complementares correspondentes aos diversos ramos cooperativos previstos nesse código. Foi também publicado um diploma legal que se destinou exclusivamente a regular as *régies* cooperativas, designadas em Portugal por cooperativas de interesse público.

Uma das características mais marcantes da ordem jurídica do cooperativismo português é a outorga de força jurídico-constitucional aos princípios cooperativos consagrados pela ACI. Efetivamente, em Portugal, os princípios cooperativos estão consagrados pela própria CRP, sendo imperativa a sua observância, ao mesmo tempo que o CC inclui um artigo onde estão expressamente consignados. É, portanto, uma presença forte, com a especificidade de os princípios serem acolhidos, não só no plano da legislação comum, mas também ao nível constitucional. O CC acatou por completo o conteúdo da formulação de 1995 da ACI, reproduzindo integralmente o respetivo texto.

² A partir de agora, para falar no Código Cooperativo usarei a sigla CC.

5.2

A Constituição da República Portuguesa (CRP)

5.2.1

Introdução

5.2.1.1 A outorga de força jurídico-constitucional aos princípios cooperativos obriga a uma reflexão sobre o facto de a CRP os mencionar, sem os especificar, nem identificar, não dando também qualquer indicação expressa que dissolva objetiva e inequivocamente qualquer dúvida quanto a essa identificação. Por isso mesmo, é através de uma atividade interpretativa e integradora do texto constitucional que essa questão se pode resolver. E foi essa atividade que gerou uma posição doutrinária praticamente unânime, a qual considera que os princípios cooperativos a que a CRP se refere são os da ACI. Na verdade, para além de outras razões, se assim não fosse, o legislador constitucional teria de indicar expressamente quais os princípios cooperativos que consagrava. Não o ter feito é um forte indício do acerto da posição dominante, quando sustenta que os constituintes só não tornaram expresso o que julgaram ser óbvio. Assim, é legítimo dar-se como certo que a CRP, ao referir-se aos princípios cooperativos, está a apontar inequivocamente para os que a ACI consagra³.

³ No decorrer do processo de revisão constitucional concluído em 1997, foi reiterada essa posição, na medida em que se

Este condicionalismo não pode ser ignorado nos debates que em Portugal se travem em torno dos princípios cooperativos, já que se é certo que é no plano da decisão política que cabe qualquer ajustamento na tradução dos princípios em soluções concretas, é matéria só alcançável por uma revisão constitucional tudo o que represente um desafio frontal e inequívoco aos princípios cooperativos consagrados pela ACI⁴.

5.2.1.2 É também importante recordar que foi através das revisões constitucionais de 1989 e de 1997 que o setor cooperativo previsto na CRP de 1976 se converteu no atual setor cooperativo e social. Na verdade, o inicial setor cooperativo converteu-se num subsetor ao qual se juntaram, em 1989, os subsectores autogestionário e comunitário (antes integrados no setor público), bem como em 1997 um setor novo, o subsetor solidário. As cooperativas passaram assim a ser encaradas como uma parte, conquanto nuclear, deste terceiro setor, ao qual a doutrina dominante tem vindo a designar, no caso português, por economia social.

De facto, no seu âmbito atual, o setor cooperativo e social corresponde, quase por completo, à

considerou supérfluo estatuir expressamente que os princípios cooperativos, referidos na CRP eram os da ACI, dado não haver qualquer dúvida quanto a isso.

⁴ Os problemas de articulação da ordem jurídica interna com as regras comunitárias, ou os que resultam de uma ideia de uniformização ou harmonização jurídicas em matéria cooperativa, no quadro da UE, têm de ter em conta que, ao contrário do que ocorre nos outros países, em Portugal os princípios da ACI adquiriram força constitucional.

economia social⁵. Todo ele faz parte dela; e apenas alguns tipos residuais de entidades da economia social não cabem conceitualmente no setor cooperativo e social, tal como a CRP o concebe. Poderemos, por isso, afirmar que, à luz da ordem jurídica portuguesa, a constelação cooperativa faz parte da galáxia da economia social.

5.2.2

O setor cooperativo e social

O estatuto constitucional do fenómeno cooperativo tem a sua base no artigo 82.º da CRP. O alcance deste preceito sofreu o natural impacto da mutação ocorrida na Constituição económica no seu todo, bem como de alterações do seu próprio texto, ocorridas nos processos de revisão de 1982, 1989 e 1997.

Na verdade, se na versão de 1976 da CRP o setor cooperativo era um dos eixos do desenvolvimento da propriedade social e, nessa medida, uma parcela da área propulsora da transição para o socialismo, em 1989 passa a ser apenas um dos elementos de uma economia mista estruturalmente estabilizada. Sem ruturas, passou-se de uma economia marcada pela ideia de uma transição para o socialismo

⁵ Pode dizer-se que, no essencial, a noção de economia social em Portugal coincide com a que é consagrada em Espanha, na França, na Itália, na Bélgica e na União Europeia. As pequenas diferenças que podem existir têm mais a ver com particularidades nacionais do que com diferenças substanciais nas perspetivas adotadas.

para uma economia mista, consubstanciada numa heterogeneidade que, em termos estruturantes, incorporava as cooperativas. Implicitamente, a saída do capitalismo deixou de ser um caminho que devesse ser necessariamente percorrido, embora não fosse excluída essa possibilidade.

O artigo 82.º passou a consagrar a coexistência de três setores de propriedade dos meios de produção, no que se manteve fiel às formulações anteriores à revisão de 1989, mas o texto então aprovado envolveu, quer alterações sistemáticas, quer de terminologia.

Dois subsectores que antes integravam o setor público (o comunitário e o autogestionário) foram somar-se ao que antes era o setor cooperativo, constituindo o setor cooperativo e social. Na revisão de 1997, foi-lhe introduzido mais um subsector que se pode designar por solidário. Assim, atualmente, no setor cooperativo e social converge o subsector solidário com o que, antes da revisão de 1989, era a base de desenvolvimento da propriedade social.

A própria formulação do n.º 1 do preceito em análise sugere que estamos perante uma norma de garantia, o que na verdade acontece⁶. Garantia de que existirão sempre os três setores de propriedade dos meios de produção mencionados, os quais coexistirão entre si. A segmentação do tecido económico-social em setores de propriedade

⁶ Na verdade, o texto do n.º 1 do artigo 82.º é o seguinte: «É garantida a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção.»

valorizou a centralidade dos meios de produção como objetos de direitos, o que se compreende por estar em causa o cerne da Constituição económica e a própria estrutura do processo produtivo, bem como o tipo de lógica que corresponde a cada uma das suas partes. Salientem-se pois os três vetores com base nos quais se estrutura o artigo 82.º: é uma norma de garantia, assegura a coexistência dos setores, o seu eixo é a propriedade dos meios de produção.

O setor cooperativo e social é, como indicia a sua própria designação, um conjunto complexo, compreendendo «*especificamente*» quatro sub-setores, repartidos pelas duas vertentes que têm expressão direta no seu próprio nome. À vertente cooperativa corresponde o respetivo subsetor; a vertente social desdobra-se nos subsetores comunitário, autogestionário e solidário.

O subsetor cooperativo abrange «*os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas em obediência aos princípios cooperativos*» [artigo 82.º, n.º 4, alínea a)]. Na revisão de 1997, acrescentou-se a esta caracterização básica do subsetor, a qual não sofreu alteração, o seguinte inciso: «*[...] sem prejuízo das especificidades estabelecidas por lei para as cooperativas com participação pública, justificadas pela sua especial natureza*».

Este acréscimo justifica-se pela necessidade de permitir que as cooperativas de interesse público (ou *régies* cooperativas) possam fazer parte do setor cooperativo e social, consagrado na CRP. De facto, dado que este tipo de organizações não respeita todos os princípios cooperativos, por causa do carácter público de alguns dos seus membros, só

a CRP podia estatuir que, neste caso e apesar dessa desobediência, as cooperativas de interesse público pertencem ao setor cooperativo e social⁷.

O subsector comunitário abrange «*os meios de produção comunitários, possuídos e geridos por comunidades locais*» [artigo 82.º, n.º 4, alínea b)]. O subsector autogestionário compreende «*os meios de produção objecto de exploração colectiva por trabalhadores*» [artigo 82.º, n.º 4, alínea c)]. O subsector solidário envolve «*os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista*» [artigo 82.º, n.º 4, alínea d)].

Em síntese, esquematicamente, pode dizer-se que, nos termos do artigo 82.º da CRP, quando a propriedade e a gestão pertencem ao mesmo sujeito jurídico, integram o setor público se o sujeito é público, integram o setor privado se ele é privado, integram o setor cooperativo se ele é uma cooperativa⁸. Se os poderes correspondentes a essas figuras estão repartidos por entidades que potencialmente os connexionam com setores diferentes, sendo estes

⁷ No artigo 61.º da CRP, em 1997, foi introduzido de novo o atual n.º 4, que nos diz: «*A lei estabelece as especificidades organizativas das cooperativas com participação pública.*» Este preceito só tem sentido conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 82.º, embora tivesse sido preferível ter usado um único preceito para veicular o conteúdo normativo que resulta da conjugação dos dois artigos.

⁸ O normal é que isso aconteça, que propriedade e gestão se integrem no mesmo setor, pertençam à mesma entidade. Daí que a epígrafe do artigo 82.º seja a que é.

setores o público e o privado, pertencem ao último. Quanto aos meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, eles pertencem sempre ao setor cooperativo, seja qual for o tipo de titularidade que sobre eles incida.

5.2.3

Outros preceitos da CRP com incidência direta nas cooperativas

Começamos pelo artigo 80.º, preceito que mais diretamente se articula com o artigo 82.º, para referirmos o lugar ocupado, entre os princípios fundamentais da organização económica, pelos que incidem diretamente nas cooperativas. Nos termos do artigo 80.º, entre os seis princípios em que a *«organização económico-social assenta»*, dois incidem no setor em causa: *«Coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção»*; e *«Protecção do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção»*.

Os dois grandes vetores dessa coexistência são a garantia da subsistência de cada um deles, por um lado, e a sua complementaridade, por outro. O nível dessa subsistência e o perfil dessa complementaridade dependerão das políticas praticadas, no quadro da legítima discricionariedade do poder político, constitucionalmente balizada.

A importância da garantia de perenidade dos setores transparece inequivocamente da alínea f) do artigo 288.º, que menciona, entre os limites materiais da revisão constitucional: *«A coexistência*

do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção». Como índice da importância deste último setor, pode ainda destacar-se a inclusão do «*regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade*» [artigo 165.º, n.º 1, alínea x)] entre as matérias que cabem na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República.

A liberdade de iniciativa cooperativa é reconhecida expressamente pelo artigo 61.º da CRP. O n.º 2 consagra «*o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos*», acrescentando o n.º 3 que: «*As cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades no quadro da lei e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações e em outras formas de organização legalmente previstas.*» Esta formulação resulta de uma alteração introduzida pela revisão constitucional de 1997, a qual se traduziu na expressa admissão da possibilidade de existirem outros tipos de cooperativas de grau superior para além dos três expressamente previstos na CRP. É, portanto, garantida às cooperativas uma liberdade que se desdobra em três aspetos principais: a de se constituírem, a de desenvolverem a respetiva atividade e a de se organizarem em cooperativas de grau superior. É assim evidente, à luz do artigo 61.º, a inconstitucionalidade de todos os diplomas legais que vedarem às cooperativas o acesso a qualquer tipo de atividade económica aberta à iniciativa privada, dado que não há zonas da atividade económica constitucionalmente reservadas a esta última.

A proteção do setor cooperativo, que a Constituição económica incorpora como um dos seus princípios fundamentais [artigo 80.º, alínea f)], está materializada nas diretivas que ela dirige ao Estado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º Aí estatui o dever do Estado estimular e apoiar «a criação e a actividade de cooperativas», para depois precisar que através da lei hão de ser definidos, não só «os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas», mas também «condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico». Os detentores do poder político podem assim decidir a intensidade dos estímulos, as medidas de fomento cooperativo a tomar, mas só ao arrepio da CRP podem desfavorecer, de qualquer modo, as cooperativas. O governo pode decidir a importância dos benefícios fiscais outorgados às cooperativas, mas não tem legitimidade constitucional para lhes retirar por completo, o mesmo se passando quanto a medidas de apoio no plano técnico e no do crédito.

A CRP contém ainda um pequeno leque de referências às potencialidades das cooperativas em diversas áreas de atividade. É na política agrícola que são mais destacadas essas virtualidades. No artigo 94.º, estatui-se acerca da eliminação dos latifúndios, sendo indicados os tipos de entidades às quais podem ser entregues as terras expropriadas. Entre essas entidades contam-se as «cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores». No artigo seguinte, a CRP ocupa-se do «redimensionamento do minifúndio». Afixado o respeito pelo direito de propriedade, comina-se o dever do Estado redimensionar «as unidades de exploração agrícola com dimensão inferior» à que

politicamente se considera adequada, através de incentivos de vária ordem. Procura-se, desse modo, a *«integração estrutural ou meramente económica, designadamente cooperativa»* dessas unidades. O artigo 97.º, dispondo sobre o *«auxílio do Estado»* no âmbito da política agrícola, é dos mais expressivos no que diz respeito à valorização da cooperatividade. No seu n.º 1, ao mencionar quem deverá ser apoiado *«preferencialmente»*, referem-se, quer cooperativas de trabalhadores agrícolas, quer de pequenos e médios agricultores. No seu n.º 2, ao serem dados exemplos de apoios a conceder, a sua alínea d) menciona os *«estímulos ao associativismo dos trabalhadores rurais e dos agricultores, nomeadamente, à constituição por eles de cooperativas de produção, de compra, de venda, de transformação e de serviços»*. Por último, as cooperativas beneficiam também do disposto no artigo 98.º: *«Na definição da política agrícola é assegurada a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores através das suas organizações representativas.»*

Merece também algum relevo o papel atribuído às cooperativas de consumo pelo artigo 60.º, no âmbito da salvaguarda dos direitos dos consumidores. De acordo com o respetivo n.º 3, elas *«têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores»*.

O artigo 65.º assegura constitucionalmente o direito à habitação, para o que enuncia uma série de incumbências do Estado, entre as quais inclui a de *«incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações tendentes [...] a fomentar a criação de cooperativas de habitação [...]»*.

Por último, no seu artigo 43.º, n.º 4, dispõe a CRP que «é garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas» e no artigo 75.º, após estatuir acerca do ensino público, diz no seu n.º 2: «O Estado reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo nos termos da lei.»

5.2.4

Conclusão

Em conclusão, pode dizer-se que ficou bem marcada a ideia de que a existência de vários setores de propriedade dos meios de produção significa juridicamente que o legislador constitucional encarou cada um deles como um território jurídico autónomo dotado de uma fisionomia própria. Mas, no caso do setor cooperativo e social, a própria escolha de uma designação compósita sinalizou uma heterogeneidade estrutural legitimadora do reconhecimento de cada um dos subsetores como um espaço jurídico-normativo diferenciável. De facto, seja qual for a proximidade das esferas jurídico-normativas correspondentes a cada subsetor não parece legítimo nem útil confundi-los num espaço de direito indiferenciado⁹.

⁹ Pode aqui confirmar-se a ideia de que nada de substancial se alterou quanto ao setor cooperativo, pelo facto de ser agora apenas uma das vertentes do setor cooperativo e social. É o que resulta quer do processo de revisão constitucional de 1989 no seu todo, quer do que se disse até agora relacionado com essa questão. No próprio termo de aprovação do texto constitucional revisto, fizeram questão de expressamente o salientar

Mas esta zona jurídica específica não corresponde a um amontoado aleatório de preceitos constitucionais, apenas pensáveis em comum por incidirem no mesmo objeto. Pelo contrário, há uma lógica, um sentido normativo global do conjunto das normas constitucionais que incidem nas cooperativas. E a melhor maneira de compreendermos essa lógica é a identificação do conjunto de princípios em que se consubstancia, dos eixos normativos que estruturam esse território jurídico.

Estes princípios constitucionais¹⁰ correspondem aos eixos normativos com base nos quais se estruturam os preceitos que na CRP, de uma maneira ou de outra, se ocupam das cooperativas. Anima-os, no seu todo, um certo sentido normativo plasmado num conjunto de diretivas. Através deles articulam-se conceitualmente os conteúdos normativos de um conjunto de preceitos constitucionais.

Começemos pelo princípio da coexistência, sobre o qual já falámos. Através dele está garantida a existência de cada um dos setores de propriedade dos meios de produção e a sua convivência com os outros.

Falemos depois de uma das matrizes identificadoras da nossa constituição cooperativa: a

representantes do PSD, do PS e do PCP. No decurso do processo de revisão constitucional que deu origem à revisão de 1997 essa ideia não foi também posta em causa.

¹⁰ Não se confundam estes princípios constitucionais com os princípios cooperativos consagrados pela ACI, aos quais a CRP dá força jurídica no quadro da ordem jurídica portuguesa. Um daqueles consiste, precisamente, na conformidade com os princípios cooperativos da ACI, os quais têm o significado que atrás detalhadamente referimos.

conformidade com os princípios da ACI. Esta conformidade é imperativa, implicando uma completa absorção pelo nosso sistema jurídico dos princípios cooperativos atrás referidos¹¹.

O princípio da autonomia traduz-se na separação do setor cooperativo e social do resto da área não-pública, que entre nós corresponde ao setor privado. No fundo, trata-se de não incluir as cooperativas no setor privado, o que significa que a dicotomia público-privado não é a única juridicamente relevante.

Nos termos do princípio da unidade, as cooperativas são encaradas pela CRP como um bloco, cuja valorização o abrange como um todo. Isto significa que não tem relevância estruturante, no plano constitucional, a diferenciação por ramos no seio do setor cooperativo. Todos têm uma relevância constitucional idêntica. Na verdade, as referências da CRP que dizem apenas respeito a um dos ramos não contrariam este princípio, já que correspondem a uma referência, especificamente dirigida a certo tipo de práticas cooperativas, feita no âmbito de uma regulação genérica de certas políticas setoriais, relacionadas com cada um desses ramos. É esse o caso da política agrícola, da política da habitação, da política educativa e da política de defesa dos consumidores.

O princípio da proteção envolve a garantia de que o setor cooperativo e social deve ser especial-

¹¹ Estamos pois perante um princípio constitucional da conformidade com os princípios cooperativos consagrados pela ACI, sendo evidente, como atrás se explicou, que o termo «princípios» é usado em dois sentidos diferentes, que é necessário não confundir.

mente protegido e estimulado pelo Estado, devendo este discriminá-lo positivamente nos planos fiscal, financeiro, creditício e técnico.

O princípio da liberdade, sendo uma projeção inequívoca da visão da ACI, é afirmado com muita força pelo texto constitucional. Materializa-se na expressa garantia às cooperativas da liberdade de constituição, da liberdade de funcionamento e da liberdade de organização.

O princípio da abertura radica-se no facto de o setor cooperativo e social ser, em si próprio, uma conjugação da constelação cooperativa com outras que com ela formam a galáxia da economia social.

Por último, o princípio da intercooperação, para além de ser um dos que a ACI expressamente consagra, é implicitamente sublinhado em algumas das normas constitucionais atrás referidas.

Estamos, portanto, perante um edifício lógico, perante uma multiplicidade agregada de eixos estruturantes, que vale simultaneamente pelo que significa cada um dos seus aspetos e pelo seu significado global.

5.3

O Código Cooperativo

5.3.1

Introdução

O Código Cooperativo, na sua primeira versão, surgiu através do Decreto-Lei n.º 454/80, de 9 de outubro. Cedo foi objeto de críticas, tendo

sofrido algumas modificações e ajustamentos nos primeiros anos da sua vigência. Em setembro de 1995, pelo veto do Presidente da República, Mário Soares, frustrou-se um conjunto de significativas alterações que o governo dirigido por Cavaco Silva apressadamente queria realizar, à beira das eleições que viriam a afastar o PSD do poder.

No início de 1996, a questão do Código Cooperativo voltou à Assembleia da República, a partir de dois projetos de lei, um do PSD e outro do PS, tendo sido possível que a versão final do novo Código Cooperativo tivesse sido aprovada por unanimidade. Entrou em vigor em 1 de janeiro de 1997, tendo desde então sofrido apenas pequenas alterações, induzidas por necessidades de ajustamento a modificações de contexto.

Vamos comentar brevemente alguns dos aspetos do Código Cooperativo que melhor ilustram o seu sentido normativo geral e que mais podem contribuir para a compreensão do fenómeno cooperativo.

5.3.2

Noção de cooperativa e sua natureza jurídica

A noção legal de cooperativa, no caso português, corresponde no essencial à que a ACI consagrou como um dos aspetos da identidade cooperativa¹².

¹² Recorde-se que a identidade cooperativa, tal como a ACI a consagrou, assenta em três pilares: uma noção, um leque de valores e um conjunto de princípios.

Na verdade, as modificações jurídicas suscitadas pela revolução democrática de 1974 colocaram as cooperativas fora das sociedades comerciais, fazendo com que deixassem de ser, como até aí, sociedades comerciais de um tipo particular. O próprio direito societário evoluiu, acentuando esse afastamento. Uma das características essenciais de todas as sociedades é a repartição dos lucros (encarados como acréscimos patrimoniais) entre os sócios. Ora, entre as características das cooperativas que expressamente constam da lei está a sua não-lucratividade. Não se perceberia assim que as cooperativas pudessem ser consideradas como sociedades¹³.

Foi por isso que alguma doutrina achou dever qualificá-las juridicamente como associações, o que, sendo uma hipótese mais aceitável, não parece ainda assim a mais convincente. Na verdade, se a cooperativa é essencialmente uma síntese de associação e de empresa, qualificá-la, no plano jurídico, como associação implicaria objetivamente desconsiderar a sua vertente empresarial.

E, uma vez que não faz estruturalmente sentido considerá-las como fundações, já que estas são a personalização de um património enquanto as cooperativas (tal como as sociedades e as associações) são a personalização de um coletivo de pessoas, o melhor é encará-las juridicamente como um tipo legal autónomo e específico. Assim, o caminho

¹³ Por isso mesmo, no caso português, nem as sociedades comerciais se podem transformar em cooperativas, nem as cooperativas em sociedades comerciais.

mais fecundo parece ser o de alargar o conjunto dos tipos legais de pessoas coletivas, fazendo-o abranger, ao lado das fundações, das associações e das sociedades, as cooperativas, deste modo encaradas como um quarto tipo legal autónomo de pessoas coletivas. E deve notar-se que com a consagração desta categoria jurídica nova nem se constringe nem amputa a realidade social que lhe está subjacente¹⁴.

É, aliás, esta linha de pensamento que se reflete na noção de cooperativa acolhida no artigo 2.º, n.º 1, do CC: *«As cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles.»*

Milita no mesmo sentido o facto de haver uma consideração jurídico-constitucional autónoma das cooperativas, independentemente do ramo a que pertençam, e um código que se ocupa das cooperativas no seu todo, mostrando

¹⁴ No âmbito da doutrina jurídica portuguesa, não há divergências quanto a serem considerados como tipos legais de pessoas coletivas as sociedades, as associações e as fundações, embora haja uma tradicional clivagem doutrinária entre os que entendem que só as sociedades comerciais têm personalidade jurídica e os que estendem essa personalidade a todas as sociedades, ou seja, os que a estendem também às sociedades civis. Mas já não é completamente pacífica a perspetiva que aponta para a existência de um quarto tipo legal de pessoas coletivas, correspondente às cooperativas.

que no direito português se dá uma relevância autónoma e específica à cooperatividade, em si própria.

Voltando, ao artigo 2.º, sublinhemos alguns dos seus aspetos. O primeiro é a qualificação das cooperativas apenas como pessoas coletivas, o que, reconhecendo-lhes personalidade jurídica, não as inclui em qualquer dos tipos legais de pessoas coletivas tradicionalmente consagrados na ordem jurídica portuguesa. As cooperativas são expressamente consideradas como autónomas, o que, sublinhando o que acaba de se dizer, não deixa também de ampliar a valorização da autonomia das cooperativas.

A menção do direito de livremente se poderem constituir reflete um dos traços identificadores do modo com as cooperativas são acolhidas na ordem constitucional. É também explicitada como substância da prática cooperativa a «*cooperação e entreajuda dos seus membros*», sublinhando-se assim que o fenómeno cooperativo moderno é um dos mais relevantes afloramentos da cooperação entre os homens.

Os objetivos enunciados desdobram-se em três aspetos: «*satisfação das necessidades [...] económicas, sociais ou culturais*» dos seus membros. Fica assim bem claro que as cooperativas não têm apenas finalidades económicas, o que as abre para o conjunto da vida social e cultural.

O preceito em análise integra também, nesta identidade legal das cooperativas, a ausência de «*fins lucrativos*». Poder-se-á apenas discutir o sentido desta expressão, não cabendo contudo ao intérprete excluir a sua existência. Este é

um dos sinais de rutura com o universo jurídico-conceptual anterior ao Código de 1980, naturalmente em consonância com outros aspetos do novo contexto jurídico-cooperativo português posterior ao 25 de Abril de 1974.

Tal como acontece na CRP, é mencionado neste artigo o imperativo de obedecer aos princípios cooperativos. Não foi esquecida a referência ao facto de as cooperativas terem capital e composição variáveis, duas características estruturais que, embora eticamente neutras, se repercutem em muitos dos aspetos da vida das cooperativas.

Como contexto clarificador do preceito anterior e como via para uma verdadeira sinergia legislativa, o artigo 3.º transcreve os princípios cooperativos aprovados pela ACI, em setembro de 1995, em Manchester, que assim ficam diretamente incorporados no Código Cooperativo.

5.3.3

Âmbito da atividade das cooperativas

Não há nenhuma limitação imposta por lei que impeça uma cooperativa de levar a cabo qualquer atividade lícita, a não ser indiretamente a que resulta da existência de um domínio público. Pelo contrário, o CC garante que não podem ser vedadas às cooperativas quaisquer atividades que possam ser exercidas, quer por sociedades comerciais, quer por associações (artigo 7.º). Do mesmo modo, a dimensão das cooperativas não tem limite máximo quanto ao número de membros, ao capital social ou ao volume de negócios. Há no entanto limites

mínimos gerais quanto ao número de cooperadores e quanto ao capital social, bem como limites especiais para alguns dos ramos cooperativos.

5.3.4

Ramos cooperativos

O Código Cooperativo consagra a existência de 12 ramos distintos: consumo; comercialização; agrícola; crédito; habitação e construção; produção operária; artesanato; pescas; cultura; serviços; ensino; solidariedade social (artigo 4.º, n.º 1). O número seguinte admite ainda a existência de cooperativas multissetoriais. Os aspetos particulares de cada um destes ramos são regulados, como já foi dito, por uma lei específica.

Esta tipologia cooperativa legalmente estabelecida, a partir do referido artigo, envolve os ramos mencionados, embora admita que outros «*venham a ser legalmente consagrados*». Uma parte desses ramos tinha tradição em Portugal, como acontecia com o do consumo, o agrícola, o de crédito, o da habitação e o da produção operária. Outra parte tinha, em 1980, raízes mais recentes, ou uma importância social mais reduzida, como era o caso da comercialização, do artesanato, das pescas, da cultura, dos serviços e do ensino.

Não é esta a única arrumação tipológica possível. Um outro critério, bastante difundido, valoriza a dicotomia entre as cooperativas de produtores e as de utentes, suscitando-se uma tipologia de três vertentes, já que às duas referidas se acrescenta uma categoria mista, para abranger os casos em

que as duas posições se combinam no seio de uma mesma cooperativa. Mais recentemente, ao mesmo tempo que se caminha para se destacar, como eixo específico, o trabalho associado, surgiu a ideia de optar por uma variante do critério anterior. Variante que consiste no desdobramento das cooperativas de produtores em dois blocos: o das cooperativas de trabalhadores e o das cooperativas de empresários.

5.3.5

Operações com terceiros

Tal como dispõe o n.º 2 do artigo 2.º do CC, as operações com terceiros não são proibidas: *«As cooperativas, na prossecução dos seus objectivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo.»*

No entanto, este tipo de operações é regido por normas especiais. Por exemplo, no artigo 73.º, n.º 1, excluem-se da possibilidade de retornarem aos cooperadores os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros. O n.º 2 do artigo 70.º dispõe que revertem, para a *«reserva para educação e formação cooperativas»*, *«os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas»*. Por último, nos termos do artigo 72.º do CC: *«Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são*

insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.»

5.3.6

Espécies de cooperativas

Na ordem jurídica portuguesa há duas espécies de cooperativas: as do primeiro grau e as de grau superior. As primeiras são constituídas por pessoas singulares ou coletivas. Como as cooperativas também são pessoas coletivas pode haver cooperativas do primeiro grau integradas por outras cooperativas. As segundas são uniões, federações e confederações de cooperativas (artigo 5.º do CC).

5.3.7

Capital social

As cooperativas têm um capital social variável, mas os estatutos podem fixar um montante mínimo inicial. No entanto, esse montante mínimo não pode ser inferior a 2500 euros, a não ser que nas leis especiais e complementares, correspondentes a cada um dos ramos, seja fixado outro limite mínimo (artigo 18.º).

Cada cooperador não pode subscrever menos de três títulos de capital, todavia, respeitado este limite mínimo, a legislação complementar aplicável a cada um dos ramos do setor cooperativo ou os estatutos podem fixar as entradas mínimas de capital a subscrever (artigo 19.º).

Os títulos representativos do capital nas cooperativas têm um valor nominal mínimo de 5 euros,

mas podem também ter um valor em euros correspondente a um múltiplo de 5. São nominativos e têm que incluir diversas menções obrigatórias, podendo «*ser representados sob a forma escritural*» (artigo 20.º).

5.3.8

Estrutura orgânica das cooperativas

Nos termos dos artigos 39.º a 68.º, a estrutura orgânica das cooperativas, em regra, resulta da articulação de uma assembleia geral com uma direção e um conselho fiscal (artigo 39.º, n.º 1). Mas nos termos do número seguinte do mesmo artigo: «*Os estatutos podem ainda consagrar outros órgãos, bem como dar poderes à assembleia geral ou à direção para constituírem comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.*» Deve, no entanto, salientar-se que o CC consagra, como hipótese padrão, um regime-regra aplicável às cooperativas com mais de 20 membros. Para as cooperativas que tenham até 20 cooperadores, instituiu um regime especial simplificado, que permite que os órgãos tenham um menor número de elementos.

5.3.9

Direito subsidiário

A escolha do direito subsidiário a que se recorre para colmatar as lacunas de um diploma legal é uma indicação decisiva para se compreender

o lugar desse diploma ou da área jurídica a que pertence no sistema jurídico.

No caso do CC, para se saber qual o direito subsidiário, deve seguir-se o disposto no artigo 9.º: *«Para colmatar as lacunas do presente Código que não o possam ser pelo recurso à legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, pode recorrer-se, na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas.»*

Fica assim claro que, no caso português, a relativa autonomia do direito cooperativo não impede de se recorrer ao direito comercial para se colmatarem as lacunas que nele possam existir.

Epílogo — para uma simplificação do futuro

6.1 As cores da esperança têm vindo a perder força como tonalidades do futuro, mas estão longe de se terem apagado por completo. E entre as fontes de energia que continuam a alimentá-las destacam-se todas as organizações e todas as práticas que projetam no dia-a-dia uma lógica de prevalência das pessoas em detrimento das coisas, de instrumentalização do capital pelo trabalho. Ou seja, destacam-se também organizações que integram a economia social e solidária e, dentro dessa galáxia, a constelação cooperativa.

No entanto, mesmo os caminhos auspiciosos, através dos quais podemos procurar com êxito o futuro, não estão livres de dificuldades. Pelo contrário, muitas vezes se entrelaçam uns nos outros, ou são envolvidos por neblinas de ocultação, em ambos os casos nos confundindo e levando-nos mais ao desespero do que à esperança. Por isso, é importante valorizar caminhos claros e soluções simples.

E um futuro que valha a pena será mais facilmente atingido se aprendermos a procurá-lo com simplicidade, se soubermos inscrevê-lo no horizonte da esperança como um objetivo desenhado com nitidez ao qual nos liguem caminhos que compreendemos e que podemos percorrer com naturalidade e, portanto, com simplicidade. Mas a sabedoria das respostas simples nem sempre é fácil de atingir. Muitas são as vezes em que se dilui nas neblinas ideológicas que nos querem ver paralisados.

6.2 Quem vive numa época de transição tem muitas vezes dificuldade em avaliar, com exatidão, em que medida está a sair de um mundo que vai deixar de ser e a caminhar rumo a um outro que ainda está por vir. E essa dificuldade aumenta quando, como atualmente acontece em muitos aspetos, o mundo em que vivemos, sendo cada vez mais uno, não deixa de comportar uma multiplicidade de destinos. A unidade não apaga a diversidade. A vida da diversidade está em larga medida na partilha de um caminho que a amadureça, mas é a diversidade que evita que a unidade se converta numa uniformidade estagnada.

Aliás, na crise atual, há dificuldades e esperanças que são globais, mas pode haver outras que se concentram mais num país ou numa região. Só assim se compreende que a crise europeia e, num outro registo, a crise euro-norte-americana não se repercutam em todo o mundo, nem com a mesma intensidade, nem da mesma maneira.

O drama do capitalismo na Europa não se estende com a mesma densidade nem aos EUA, nem ao resto do mundo. E esta diversidade talvez

reflita, por si própria, a passagem de um mundo hegemônico pela Europa em pareceria com os EUA para um mundo multipolar em que a Europa tenderá a não ser mais do que um entre vários polos. Uma parte de uma orquestra de civilizações e não o paradigma único da civilização. A Europa tem, por isso, necessariamente, que assumir uma atitude nova. A força das coisas vai pressioná-la a renunciar aos seus velhos tiques hegemônicos, possivelmente, para poder ser parte integrante de uma nova rede de civilizações, articuladas por tecnologias e lógicas organizativas tendencialmente universais.

É possível, mas não é certa, essa metamorfose, cujo êxito, aliás, dependerá muito do reforço das virtudes coletivas estrategicamente mais importantes e do esbatimento das atitudes individualistas socialmente mais estéreis. Assim, ainda é possível abrir na Europa um novo tempo, embora permaneça o risco de ela deslizar para uma melancólica subalternidade, que poderá ser paga duramente pelos povos europeus. E, na minha perspectiva, o risco de ocorrer o pior tem como fator principal o prolongamento artificial e estéril de um capitalismo cristalizado na sua versão neoliberal. A esperança de se conseguir o melhor robustece-se pelo acelerar de uma metamorfose humanizante que abra a porta a um pós-capitalismo, onde vicejem as lógicas cooperativas, mutualistas e solidárias. Lógicas que, sendo hoje subalternas e resistentes, antecipam um amanhã por que vale a pena lutar.

6.3 Na sequência do que se vem escrevendo, recuemos algumas décadas, até aos anos 80 do

século xx, para alicerçarmos melhor o que queremos dizer como conclusão deste texto.

No fim da década de 80 do século xx, o modelo soviético vigente na própria União Soviética e em diversos países da Europa Oriental desmoronou-se. O que parecia protagonizar a única narrativa dirigida ao futuro capaz de concorrer globalmente com a narrativa capitalista revelou-se afinal um atalho da história que desembocou no dramático falhanço da mais sólida tentativa de superação do capitalismo. É certo que fora da Europa sobreviveram algumas variantes do modelo soviético. Mas, com exceção da China, não têm dimensão nem força económica ou militar para serem protagonistas no xadrez político global.

É certo que a China, pela sua evolução, parece ter-se incorporado no sistema capitalista mundial, mas conserva uma clara independência política estratégica e continua liderada pelo Partido Comunista chinês num regime de partido único. Será por isso prudente deixar em aberto uma interrogação acerca do futuro do protagonismo chinês à escala mundial, encarando-o como uma particularidade relevante no mundo pós-guerra-fria. Essa interrogação, embora relevante, não diminui a importância histórica do desmoronamento soviético. Uma importância especialmente marcante no plano europeu, bem como por ter indiretamente conduzido a um período prolongado de hegemonia norte-americana, à escala mundial.

Por isso mesmo, não é de estranhar que alguns expoentes ideológicos do capitalismo, talvez surpreendidos e extasiados pela facilidade com que viram desaparecer o principal adversário, se

tenham unguido, sem cautela, de uma ilusão de eternidade. Embrulharam, sem objetividade nem rigor, o capitalismo na ideia de democracia, ficcionaram a inseparabilidade entre um e outra, tentaram sem pudor fazê-la absorver por aquele, amputando-a das vertentes que ele pudesse digerir pior.

Os «*chiens de garde*» do capital procuraram desesperadamente colar o rótulo de críticos da democracia aos críticos do capitalismo, desembainhando-a como bandeira que fosse exclusivamente sua. Travestindo-se de seus amigos íntimos, sugeriram que a defesa da democracia era a maior razão para defenderem o capitalismo. Procuravam assim convertê-lo no modo de ser da democracia no plano económico. E assim julgaram ter ganho legitimidade para envolverem o capitalismo num angélico manto de virtudes. A esse passe de magia ideológica chamaram solenemente o fim da história.

Mas se o ilusionismo ideológico pode hipnotizar os mais desprevenidos, nada pode contra o irremovível peso da realidade. Pode, quando muito, estancar por algum tempo a sua marcha, mas não pode travar para sempre o seu ímpeto de prosseguir. De facto, apesar de decretado o fim da história, os excluídos não desapareceram e os privilegiados continuam firmemente instalados na fruição das suas vantagens. Os aparelhos ideológicos sabiamente usados por sofisticados capatazes, sempre fiéis ao interesse dos respetivos senhores, podem fazer com que o sistema vá funcionando menos mal, escapando aos abismos verdadeiramente irremediáveis, mas não estão em posição de contribuir para o mudar. Podem ir adiando o seu fim, mas não podem torná-lo eterno.

É pois evidente que os conflitos sociais não só não desapareceram como nem sequer foram estancados. Os povos inquietam-se, angustiam-se, começam a rebelar-se. A grande narrativa que nos propunha um capitalismo eterno perde verosimilhança. Foi-se arrastando de tropeço em tropeço, até quase se ter esvaído com a atual crise. Caminha assim a contragosto para o museu das narrativas históricas esgotadas, onde a já espera uma outra muito mais breve, a narrativa soviética. É ainda difícil saber-se com exatidão quando lá chegará, mas sabe-se que para lá caminha inexoravelmente. Mortas as narrativas que nos levavam para o futuro, deverá ele ser dado como desaparecido?

Os cidadãos e os povos vão mostrando com crescente clareza que não aceitam ser condenados dóceis a esse dramático vazio, a esse angustiante confisco de toda a esperança. Todas as resistências a esse sombrio destino são, por isso, cada vez mais preciosos sinais de vida, antecipações de um futuro que não se pode deixar morrer.

6.4 Embora esbatidos pela neblina com que a ideologia dominante os envolve, neste tempo difícil da nossa contemporaneidade, há novos atores no palco da história, assim como acordam outros que pareciam de algum modo adormecidos. Entre estes últimos, contam-se as cooperativas.

Na verdade, esse artefacto de surda resistência ao capitalismo, movido pela cooperação como sua energia criadora, historicamente assinalado no seu código genético pela sua pertença ao movimento operário, ganhou amplitude mundial. Alfobre consistente de futuros, mostrou na sua expressão moderna, ao longo dos dois últimos

séculos, a sua vocação para responder com agilidade a desafios imediatos, pela sua proximidade com os problemas e pelo seu enraizamento direto nas pessoas. Impregnado por uma lógica distinta da que constitui o cerne do capitalismo, ou seja, da lógica do lucro como motor da acumulação do capital, o cooperativismo ilustra, pela simples existência de cooperativas, como pode dar frutos uma via que se traduza na instrumentalização do capital, dessa maneira colocado ao serviço da criação de utilidades, em vez de se servir delas para se reproduzir.

A subalternidade do fenómeno cooperativo no contexto capitalista, graças ao seu envolvimento com o futuro, resultante da sua inscrição no horizonte pós-capitalista, é profundamente impregnada por uma atitude de resistência. Não é pois uma subalternidade conformada, uma vez que incorpora a irredutível ambição de deixar de o ser. Por isso, as cooperativas incorporam como elemento nuclear da sua natureza, como marca genética indisfarçável, esse grão de utopia que lhes transmite uma energia futurante.

Vem de longe a República Cooperativa de Charles Gide ou a Comunidade Cooperativa dos fabianos ingleses ou a ideia de um setor cooperativo viabilizador de uma vida cooperativa completa, mesmo em contexto capitalista, como sustentava António Sérgio. Mas, até ao colapso ou ao descrédito das grandes narrativas do século XX, essas visões de futuro pareciam irremediavelmente condenadas a um estatuto museológico, encaradas como imaginações irrealistas cunhadas por uma aparente impossibilidade histórica.

6.5 Hoje, a cooperatividade, afirmando-se também como um presente que já envolve milhões de seres humanos, projeta-se no futuro como horizonte. Mas essa ambição prospetiva não está encasulada, convivendo e competindo com a procura de outros horizontes, sejam eles os que projetam no pós-capitalismo a ideia de um socialismo renovado, sejam os que encaram a economia social e solidária como galáxia que antecipa o futuro e nos estimula a caminhar para ele. Horizonte cooperativo que, para além de se poder conceber como específico, não foge a uma interação permanente com horizontes vizinhos rumo a uma globalização que envolva todos eles, proposta como rosto de um pós-capitalismo desejável.

É importante dizer-se que a valorização da cooperatividade como horizonte implica pôr em relevo a cooperação como fator qualificante da sociedade e ver nas cooperativas um eixo relevante do desenvolvimento social. Mas o facto de se dar centralidade a um fenómeno universal que é também vivência de laços de solidariedade significa, por natural sinergia, encorajá-la nas relações entre os povos.

A fase atual do capitalismo acelerou o tempo e tornou os vários lugares do mundo muito mais próximos uns dos outros, através de um processo usualmente designado como globalização. Esta globalização é no essencial predatória, opressiva e exploradora, mas engloba também vertentes que o não são. São, como vimos, vertentes subalternas que resistem às dominantes. Vivem de práticas e estruturas de natureza emancipatória, libertadora e humanizante. É dentro delas que se situa o

movimento cooperativo. Precisamente por isso, a ideia de um horizonte cooperativo evidencia também a complexidade contraditória do processo de globalização, mostrando como faz sentido pugnar pelo robustecimento dos seus aspetos emancipatórios, de modo a contribuir para a chegada de um tempo em que deixem de ser subalternos.

As cooperativas correspondem, por isso, a uma prática social intrinsecamente futurante, contando-se entre os focos de uma resistência ativa ao que há de anti-humano nas sociedades do presente. A sua especificidade radica-se naturalmente na identidade cooperativa, mas também na sua pulsão rumo a um horizonte próprio.

Vimos que elas estão impregnadas por uma lógica empresarial particular, bem diferente da lógica do lucro. Nessa medida, são um relevante fator de diversidade na paisagem empresarial, uma vez que, embora agindo no mercado, em vez de se estruturarem para maximizar lucros, visam primordialmente a excelência dos serviços que constituem o objetivo da respetiva atividade. Visam o interesse geral, apesar de não se situarem no interior da esfera pública.

Essa mesma lógica, que transcende a procura do lucro, estende-se por vários tipos de organizações, que se congregam no que simbolicamente podemos considerar como a galáxia de toda a economia social, movida por múltiplos objetivos e gerando um vasto leque de oportunidades de trabalho. Esta grande galáxia da economia social, apesar de heterogénea, tem, como elemento unificador, em paralelo com o que ocorre com a constelação cooperativa, quando encarada autonomamente, o facto

de ser constituída por organizações que visam, primordialmente, com o máximo de qualidade, a prestação de um certo serviço ou a realização de uma certa atividade pela utilidade que daí resulte para os seus membros ou para terceiros e não para rentabilizar capital.

A aposta num horizonte cooperativo harmoniza-se bem com a valorização estratégica dos processos de desenvolvimento local, não só porque potenciam enormemente a consistência das redes de cooperativas, mas também porque, simetricamente, as cooperativas são parceiros adequados e insubstituíveis nesses processos. E essa sinergia ganha ainda mais força e relevância uma vez que a robustez dos poderes locais é uma importante instância de luta contra os aspetos predatórios e opressivos da atual globalização.

6.6 A energia futurante do movimento cooperativo, a sua capacidade para projetar as realidades de hoje num horizonte que as potencie, vive muito da facilidade com que absorva todas as experiências e todos os sonhos oriundos do fenómeno cooperativo. Mas, não podendo ser um reduto dogmático, alérgico a novos desafios e a novos estímulos, não pode também ser uma caravana sem rumo que se esqueça da sua identidade e das balizas do seu caminho.

Por isso, a desejável criatividade da imaginação cooperativa não pode confundir-se com qualquer permissividade que conduza ao esquecimento dos respetivos valores e que aceite conviver com a adulteração dos princípios cooperativos.

O caminho imaginado não é fácil, mas as dificuldades que vão ter nas suas vidas milhões de

seres humanos, se o capitalismo for o seu próprio futuro, serão bem maiores do que aquelas que terão os povos que empreendam uma saída ordenada do capitalismo. O caminho que se almeja é complexo, mas pode ser drasticamente simplificado se aprendermos a ler todos os sinais que no presente são já afinal premonições do que há de vir. E entre as organizações cuja lógica futurante é mais visível e cuja simplicidade é mais clara estão as cooperativas. Por isso nos podem ajudar a compreender em que medida a imaginação de um futuro que valha a pena ser vivido é bem mais simples do que procurar esperança na perpetuação de um sistema capitalista capturado pelo fundamentalismo neoliberal.

Bibliografia

- AA. VV., *Cooperativismo e Socialismo*, Coimbra, Centelha, 1973.
- ANDRADE, Inácio Rebelo de, *O Itinerário Cooperativo Português*, Évora, Universidade de Évora, 1990.
- BARROS, Henrique de, *Cooperativismo: Discursos Políticos*, Lisboa, INSCOOP, 1978.
- BASTOS, João Carlos Pereira, *Cooperativas depois de Abril – Uma Força dos Trabalhadores*, Coimbra, Centelha, 1977.
- BÖÖK, Sven Åke, *Co-operative Values in a Changing World*, Genebra, ICA, 1992.
- CORREIA, J. M. Sérvulo, «O sector cooperativo português», in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 196, Lisboa, 1970.
- COSTA, Fernando Ferreira da, *As Cooperativas e a Economia Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1986.
- DESROCHE, Henri, *Le Projet Coopératif*, Paris, Les Éditions Ouvrières, 1976.
- DIVAR, Javier, *La Alternativa Cooperativa*, Barcelona, Ediciones CEAC, 1985.
- DRIMER, Alicia Kaplan de e DRIMER, Bernardo, *Las Cooperativas – Fundamentos – Historia – Doctrina*, 2.ª ed., Buenos Aires, INTERCOOP, 1975.
- FAUQUET, Georges, *O Sector Cooperativo*, Lisboa, Livros Horizonte, 1979.
- FAVREAU, Louis, *Mouvement Coopératif – Une Mise en Perspective*, Québec, Presses Universitaires du Québec, 2010.
- GIDE, Charles, *O Programa Cooperatista*, Lisboa, Seara Nova, 1937.
- GONÇALVES, Bento, *O Estado e as Cooperativas*, Lisboa, INSCOOP, 1983.
- LAIDLAW, Alexander Fraser, *As Cooperativas no Ano 2000*, Lisboa, INSCOOP, 1983.
- LASSERRE, Georges, «Signification Économique et Morale des Règles de Rochdale», in *Les Principes Coopératifs – Hier, Aujourd’hui, Demain*, Paris, Institut des Études Coopératives, 1967.
- LEITE, João Salazar, *Cooperação e Intercooperação*, Lisboa, Livros Horizonte, 1982.
- _____, *Enquadramento Histórico-Social do Movimento Cooperativo*, Lisboa, INSCOOP, 1994.

- MACPHERSON, Ian, *Princípios Cooperativos para o Século XXI*, Lisboa, INSCOOP, 1996.
- MEIRA, Deolinda Aparício, *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português*, Porto, Vida Económica, 2009.
- NAMORADO, Rui, *Os Princípios Cooperativos*, Coimbra, Fora do Texto, 1995.
- , *Introdução ao Direito Cooperativo*, Coimbra, Almedina, 2000.
- , *Horizonte Cooperativo*, Coimbra, Almedina, 2001.
- , *Cooperatividade e Direito Cooperativo*, Coimbra, Almedina, 2005.
- OIT, *Recommandation 127*, Genebra, OIT, 1966.
- PINHO, Diva Benevides, *A Doutrina Cooperativa nos Regimes Capitalista e Socialista*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1966.
- RAMAEKERS, Roger, «Analyse Critique des Principes Coopératifs», in *Les Principes Coopératifs – Hier, Aujourd’hui, Demain?*, Le Mans, Univ. du Maine, 1985.
- RODRIGUES, José António, *Código Cooperativo – Anotado e Comentado e Legislação Cooperativa*, 4.^a ed., atualizada e aumentada, Lisboa, Quid Juris, 2011.
- SÉRGIO, António, *Alocação aos Socialistas*, Lisboa, Editorial Inquérito, 1947.
- , *Confissões de Um Cooperativista*, Lisboa, Editorial Inquérito, 1948.
- , «Quadro geral do cooperativismo e do sector cooperativo», in *O Cooperativismo – Objectivos e Modalidades*, Lisboa, Edição do Autor, 1958a.
- , *Sobre o Espírito do Cooperativismo*, Lisboa, Edição do Autor, 1958b.
- TORRES Y TORRES LARA, Carlos, *Cooperativismo – El Modelo Alternativo*, Lima, Universidad de Lima, 1983.
- VIENNEY, Claude, *Socio-Économie des Organisations Coopératives*, Paris, CIEM, 1980.
- VROUTSH [colectivo], *Cooperativas: Socialismo ou Regressão?*, Coimbra, Centelha, 1977.
- WATKINS, William Pascoe, *Co-operative Principles – Today & Tomorrow*, Manchester, Holyoake Books, 1986.

O Essencial sobre

- 1 **Irene Lisboa**
Paula Morão
- 2 **Antero de Quental**
Ana Maria A. Martins
- 3 **A Formação da Nacionalidade**
Ana Maria A. Martins
- 4 **A Condição Feminina**
Maria Antónia Palla
- 5 **A Cultura Medieval Portuguesa (Sécs. XI e XIV)**
Maria Antónia Palla
- 6 **Os Elementos Fundamentais da Cultura**
Jorge Dias
- 7 **Josefa D'Óbidos**
Vítor Serrão
- 8 **Mário de Sá Carneiro**
Clara Rocha
- 9 **Fernando Pessoa**
Maria José de Lancastre
- 10 **Gil Vicente**
Stephen Reckert
- 11 **O Corso e a Pirataria**
Ana Maria P. Ferreira
- 12 **Os «Bebés-proveta»**
Clara Pinto Correia
- 13 **Carolina Michaëlis de Vasconcelos**
Maria Assunção Pinto Correia
- 14 **O Cancro**
José Conde
- 15 **A Constituição Portuguesa**
Jorge Miranda
- 16 **O Coração**
Fernando de Pádua
- 17 **Cesário Verde**
Joel Serrão
- 18 **Alceu e Safo**
Albano Martins
- 19 **O Romanceiro Tradicional**
J. David Pinto-Correia
- 20 **O Tratado de Windsor**
Luís Adão da Fonseca
- 21 **Os Doze de Inglaterra**
A. de Magalhães Basto
- 22 **Vitorino Nemésio**
David-Mourão Ferreira
- 23 **O Litoral Português**
Ilídio Alves de Araújo
- 24 **Os Provérbios Medievais Portugueses**
José Mattoso
- 25 **A Arquitectura Barroca em Portugal**
Paulo Varela Gomes
- 26 **Eugénio de Andrade**
Luís Miguel Nava
- 27 **Nuno Gonçalves**
Dagoberto Markl
- 28 **Metafísica**
António Marques
- 29 **Cristóvão Colombo e os Portugueses**
Avelino Teixeira da Mota

- 30 **Jorge de Sena**
Jorge Fazenda Lourenço
- 31 **Bartolomeu Dias**
Luís Adão da Fonseca
- 32 **Jaime Cortesão**
José Manuel Garcia
- 33 **José Saramago**
Maria Alzira Seixo
- 34 **André Falcão de Resende**
Américo da Costa Ramalho
- 35 **Drogas e Drogados**
Aureliano da Fonseca
- 36 **Portugal e a Liberdade dos Mares**
Ana Maria Pereira Ferreira
- 37 **A Teoria da Relatividade**
António Brotas
- 38 **Fernando Lopes Graça**
Mário Vieira de Carvalho
- 39 **Ramalho Ortigão**
Maria João L. Ortigão de Oliveira
- 40 **Fidelino de Figueiredo**
A. Soares Amora
- 41 **A História das Matemáticas em Portugal**
J. Tiago de Oliveira
- 42 **Camilo**
João Bigotte Chorão
- 43 **Jaime Batalha Reis**
Maria José Marinho
- 44 **Francisco de Lacerda**
J. Bettencourt da Câmara
- 45 **A Imprensa em Portugal**
João L. de Moraes Rocha
- 46 **Raul Brandão**
A. M. B. Machado Pires
- 47 **Teixeira de Pascoaes**
Maria das Graças Moreira de Sá
- 48 **A Música Portuguesa para Canto e Piano**
José Bettencourt da Câmara
- 49 **Santo António de Lisboa**
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 50 **Tomaz de Figueiredo**
João Bigotte Chorão
- 51/ **Eça de Queirós**
52 Carlos Reis
- 53 **Guerra Junqueiro**
António Cândido Franco
- 54 **José Régio**
Eugénio Lisboa
- 55 **António Nobre**
José Carlos Seabra Pereira
- 56 **Almeida Garrett**
Ofélia Paiva Monteiro
- 57 **A Música Tradicional Portuguesa**
José Bettencourt da Câmara
- 58 **Saúl Dias/Júlio**
Isabel Vaz Ponce de Leão
- 59 **Delfim Santos**
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 60 **Fialho de Almeida**
António Cândido Franco
- 61 **Sampaio (Bruno)**
Joaquim Domingues

- 62 **O Cancioneiro Narrativo Tradicional**
Carlos Nogueira
- 63 **Martinho de Mendonça**
Luís Manuel A. V. Bernardo
- 64 **Oliveira Martins**
Guilherme d'Oliveira Martins
- 65 **O Teatro Luso-Brasileiro**
Duarte Ivo Cruz
- 66 **Almada Negreiros**
José-Augusto França
- 67 **Eduardo Lourenço**
Miguel Real
- 68 **D. António Ferreira Gomes**
Arnaldo de Pinho
- 69 **Mouzinho da Silveira**
A. do Carmo Reis
- 70 **O Teatro Luso-Brasileiro**
Duarte Ivo Cruz
- 71 **A Literatura de Cordel Portuguesa**
Carlos Nogueira
- 72 **Sílvio Lima**
Carlos Leone
- 73 **Wenceslau de Moraes**
Ana Paula Laborinho
- 74 **Amadeo de Souza-Cardoso**
José-Augusto França
- 75 **Adolfo Casais Monteiro**
Carlos Leone
- 76 **Jaime Salazar Sampaio**
Duarte Ivo Cruz
- 77 **Estrangeirados no Século XX**
Ana Paula Laborinho
- 78 **Filosofia Política Medieval**
Paulo Ferreira da Cunha
- 79 **Rafael Bordalo Pinheiro**
José-Augusto França
- 80 **D. João da Câmara**
Luiz Francisco Rebello
- 81 **Francisco de Holanda**
Maria de Lourdes Sirgado Ganhó
- 82 **Filosofia Política Moderna**
Paulo Ferreira da Cunha
- 83 **Agostinho da Silva**
Romana Valente Pinho
- 84 **Filosofia Política da Antiguidade Clássica**
Paulo Ferreira da Cunha
- 85 **O Romance Histórico**
Rogério Miguel Puga
- 86 **Filosofia Política Liberal e Social**
Paulo Ferreira da Cunha
- 87 **Filosofia Política Romântica**
Paulo Ferreira da Cunha
- 88 **Fernando Gil**
Paulo Tunhas
- 89 **António de Navarro**
Martim de Gouveia e Sousa
- 90 **Eudoro de Sousa**
Luís Lóia
- 91 **Bernardim Ribeiro**
António Cândido Franco
- 92 **Columbano Bordalo Pinheiro**
José-Augusto França

- 93 **Averróis**
Catarina Belo
- 94 **António Pedro**
José-Augusto França
- 95 **Sottomayor Cardia**
Carlos Leone
- 96 **Camilo Pessanha**
Paulo Franchetti
- 97 **António José Brandão**
Ana Paula Loureiro de Sousa
- 98 **Democracia**
Carlos Leone
- 99 **A Ópera em Portugal**
Manuel Ivo Cruz
- 100 **A Filosofia Portuguesa
(séculos XIX e XX)**
António Braz Teixeira
- 101/ **O Padre António Vieira**
- 102 Aníbal Pinto de Castro
- 103 **A História da Universidade**
Guilherme Braga da Cruz
- 104 **José Malhoa**
José-Augusto França
- 105 **Silvestre Pinheiro Ferreira**
José Esteves Pereira
- 106 **António Sérgio**
Carlos Leone
- 107 **Vieira de Almeida**
Luís Manuel A. V. Bernardo
- 108 **Crítica Literária
Portuguesa (até 1940)**
Carlos Leone
- 109 **Filosofia Política
Contemporânea (1887-1939)**
Paulo Ferreira da Cunha
- 110 **Filosofia Política
Contemporânea
(desde 1940)**
Paulo Ferreira da Cunha
- 111 **O Cancioneiro
Infantil e Juvenil
de Transmissão Oral**
Carlos Nogueira
- 112 **Ritmanálise**
Rodrigo Sobral Cunha
- 113 **Política de Língua**
Paulo Feytor Pinto
- 114 **O Tema da Índia
no Teatro Português**
Duarte Ivo Cruz
- 115 **A I República
e a Constituição de 1911**
Paulo Ferreira da Cunha
- 116 **O Capital Social**
Jorge Almeida
- 117 **O Fim do Império Soviético**
José Milhazes
- 118 **Álvaro Siza Vieira**
Margarida da Cunha Belém
- 119 **Eduardo Souto Moura**
Margarida da Cunha Belém
- 120 **William Shakespeare**
Mário Avelar

O livro **O ESSENCIAL SOBRE
COOPERATIVAS**
é uma edição da
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA
tem como autor
RUI NAMORADO
com design e capa do atelier
SILVADESIGNERS
revisão e paginação
INCM
tem o ISBN **978-972-27-2149-3**
e depósito legal **353 648/13**.
A primeira edição de **1000** exemplares
acabou de ser impressa no mês de **JANEIRO**
do ano **DOIS MIL E TREZE**.
CÓD. 1019303

www.incm.pt
www.facebook.com/INCM.Livros
editorial.apoiocliente@incm.pt

O E S S E N C I A L S O B R E

Cooperativas

Rui Namorado

As cooperativas são organizações empresariais atípicas, cujos membros visam, por seu intermédio, a prossecução de objetivos comuns, que podem ser, não só de natureza económica, mas também social ou cultural. A diversidade desses objetivos suscitou uma multiplicidade de ramos cooperativos. A principal energia que as anima é a cooperação entre os seus membros. Estruturalmente são uma síntese de associação e de empresa. No plano mundial, existe atualmente cerca de um bilião de cooperadores.

ISBN 978-972-27-21-49-3



9 789722 721493

INCM
IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA

 **CASES**
Cooperativa Antidota Sérgio para a Economia Social